

# Estudo Técnico Preliminar

## 1. Informações Básicas

Número do processo: N/A

## 2. Descrição da necessidade

A SEGRAF mantém, dentre suas atividades principais, um serviço de impressão em Braille. Para que o Serviço possa ser realizado, em consonância com as políticas de inclusão da casa e com a necessidade no desenvolvimento da atividade, é realizada a contratação de colaboradores que saibam operar as impressoras em Braille e que saibam fazer a revisão textual por meio da leitura Braille. A presente proposta visa dar continuidade a prestação de serviços profissionais do **Contrato 0098/2018**, com vigência até 09/09/2023, o qual esta SEGRAF não pode prescindir:

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SEIB	Marinete Pontes Brito

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1) Deverão ser colocados à disposição pessoas com qualificação e aptidão necessária para executar as tarefas relativas ao serviço de impressão em Braille, a saber:

- a) ler atentamente as informações da ordem de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; conferir os originais; organizar originais e provas; transcrever textos, gráficos, tabelas e diagramas da escrita convencional para a grafia Braille;
- b) executar editoração eletrônica (formatação) de textos e ilustrações para impressão no sistema Braille;
- c) executar digitalização de textos e ilustrações para transcrição da escrita convencional para a grafia Braille; operar microcomputadores e seus respectivos softwares e hardwares para adequação dos textos para as normas técnicas de impressão em braille;
- d) operar impressoras Braille e imprimir provas para revisão;
- e) zelar pela qualidade e eficiência dos serviços a serem executados, observando os prazos estabelecidos nas ordens de serviço;



- f) revisar textos, gráficos, tabelas e diagramas em Braille para fins de publicação;
- g) executar correções de erros constatados diretamente nos textos e ilustrações;
- h) quando houver; executar outras tarefas correlatas, como por exemplo, conferir e preparar o material impresso para ser enviado ao setor de acabamento da gráfica.

2) O início da prestação do serviço deverá ser em 09 de setembro de 2023, de forma que não ocorra interrupção dos serviços.

3) Os serviços executados pela contratação a ser firmada serão de natureza continuada.

## 5. Levantamento de Mercado

O mercado é estritamente restrito para esse tipo de atividade, sendo a impressão em Braille um atividade pouco desenvolvida no País. Dessa forma, percebe-se a dificuldade de encontrar deficientes visuais inseridos no mercado de trabalho.

E contrapartida, a SEGRAF utiliza o modelo de terceirização para essa finalidade há mais de 20 anos, de forma satisfatória, haja vista que transfere para a empresa contratada todo o risco de falha de execução, bem como a necessidade de encontrar e treinar seus colaboradores.

Assim, embora restrito, identificamos que o modelo atualmente utilizado ainda é o mais adequado para atender à necessidade do Senado Federal.

## 6. Descrição da solução como um todo

Locação de posto de trabalho para execução de atividades do Serviço de Impressão em Braille. Os serviços a serem contratados estão discriminados no Anexo I, onde constam as especificações, quantidades e condições de execução.

Especificamente em relação à natureza das atividades, o detalhamento constante do Anexo I deste Projeto Básico evidencia a predominância de ações notadamente continuadas, prejudicando o estabelecimento de indicadores de produção que pudessem servir ao estabelecimento de outra forma de remuneração à empresa contratada.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Entendemos que a manutenção dos mesmos números de postos de trabalhos previstos no contrato n.º 0098/2018 é suficiente para a continuidade dos trabalhos, pois ele já reflete a capacidade mínima necessárias para manter as atividades, a saber:



1	Transcritor/Formatador em Braille	02	40 horas semanais
2	Revisor de Livros em Braille	04	40 horas semanais
3	Impressor em Braille	01	40 horas semanais

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 800.000,00

Oitocentos mil reais

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Por tratar-se de uma alocação de postos de trabalho que devem trabalhar de forma interligada, entendemos que o parcelamento prejudicaria o fluxo de trabalho, ocasionando possíveis quebras de produção.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

N/A

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação visa manter operante as atividades do Serviço de Impressão em Braille descritas no Regulamento

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

- Manutenção da confecção de publicações em Braille por parte do Senado Federal
- Ausência de necessidade futura de concurso público para o referido cargo.
- Maior inclusão social

## 13. Providências a serem Adotadas

N/A

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

N/A



## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

### 15.1. Justificativa da Viabilidade

O modelo vem sendo amplamente utilizado de forma satisfatória, e o presente ETP ratifica a manutenção do modelo atual

## 16. Responsáveis

FABRICIO FERRAO ARAUJO  
Chefe do Serviço de Gestão de Insumos Gráficos





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF**

**SUMÁRIO**

1. Objeto da contratação .....	2
2. Forma de contratação .....	5
3. Requisitos do fornecedor .....	7
4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação .....	9
5. Modelo de Gestão .....	10
6. Prazo de início da execução .....	10
7. Obrigações da contratada .....	10
8. Regime de execução .....	17
9. Previsão de penalidades por descumprimento contratual .....	18
10. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de resultado - IMR .....	22
11. Forma de pagamento .....	22
12. Garantia contratual .....	23
13. Plano de contratações .....	25
PC 20230225, ETP 89/2020 (00100.150439/2022) .....	25
14. Responsável pela elaboração do TR .....	25
ANEXO I .....	27
1. Especificações técnicas do objeto .....	27
ANEXO II .....	30
1. TRANSCRITOR/FORMATADOR EM BRAILLE .....	30
2. REVISOR DE LIVROS EM BRAILLE: .....	33
3. IMPRESSOR EM BRAILLE: .....	37
ANEXO III .....	41
SUBANEXO III-B .....	42





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Serviços terceirizados, em braile, de transcritor/formatador, revisor de textos e impressor  
00200.000190/2023 – PC 20230225

## **1. Objeto da contratação**

### **1.1. Definição do objeto**

**1.1.1.** O objeto do presente Termo de Referência é a prestação de serviços para execução e atividades na área de Transcrição/Formatação em Braile, Revisão em Braile e Impressão em Braile, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

### **1.2. Justificativa para a contratação**

#### **1.2.1. Descrição da situação atual**

**1.2.1.1.** A contratação do objeto do presente TR visa dar continuidade à prestação de serviços profissionais do Contrato 98/2018, com vigência até 09/09/2023, dos quais a SEGRAF não pode prescindir.

A atividade de produção em Braile é realizada de forma ininterrupta há mais de 20 anos pela SEGRAF, atendendo nacionalmente centenas de instituições. Trata-se de uma iniciativa que visa garantir a acessibilidade das informações para pessoas com deficiência visual.

O braile é um sistema de escrita tátil utilizado por pessoas cegas ou com baixa visão, que consiste em um conjunto de pontos em relevo dispostos em uma grade de seis pontos.

Para realizar a impressão em braile no Senado Federal, são utilizados equipamentos especializados que transformam o texto digital em caracteres braile com relevo. As impressoras têm uma cabeça de impressão com uma matriz de pinos que, ao serem acionados, pressionam o papel para criar os pontos em relevo.

Para tanto, o Senado Federal também conta com profissionais especializados em braile para operar os equipamentos, revisar e corrigir os textos antes da impressão, garantindo que as informações sejam transmitidas de forma clara e precisa para as pessoas com deficiência visual. A ausência de quadro próprio para execução de atividade profissional de transcrição/formatação/revisão textual/impressão em Braile, bem como a necessidade de continuidade na prestação dos serviços ora contratados justificam a pretensa contratação. Ademais, a terceirização é muito mais econômica do que quadro próprio para essa atividade.

A iniciativa de impressão em braile no Senado Federal está alinhada com a legislação brasileira que garante a acessibilidade das pessoas com deficiência, incluindo a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

13.146/2015) e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008.

### **1.2.2. Justificativa para os quantitativos exigidos**

O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando que o processo de tradução de um livro em braile é um trabalho minucioso e que exige bastante dedicação e habilidade dos profissionais envolvidos. De acordo com dados levantados, o tempo médio para tradução de um livro em braile pode variar de acordo com o tamanho e complexidade do texto, mas costuma levar entre 2 a 3 meses para ser concluído, a depender de sua complexidade

Com base nesses dados, é possível estimar que, considerando a contratação de 7 funcionários para a realização do processo de tradução, seria possível manter o mesmo nível de entrega atualmente realizado. Dessa equipe, os 2 transcritores e formatadores seriam responsáveis pela transcrição do texto para o braile, o que é uma etapa bastante delicada e requer atenção aos detalhes para garantir que a tradução seja fiel ao original. Os 4 revisores, por sua vez, teriam a função de revisar o texto, corrigindo possíveis erros e ajustando a formatação para garantir que o livro esteja pronto para impressão. Já o impressor seria responsável pela impressão do livro em braile, utilizando uma impressora especializada que garante a qualidade do resultado final.

### **1.2.3. Resultados esperados com a contratação**

A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo manter o mesmo nível de qualidade, velocidade e disponibilidade atualmente entregue pela SEGRAF na produção de material em Braile.

Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois permite que as atividades sejam realizadas de forma coordenada e vínculo direto com a área produtiva, com baixo custo.

### **1.2.4. Modelo de prestação de serviços:**

**1.2.4.1.** A escolha pelo modelo de prestação de serviços mediante contratações de serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, em detrimento do modelo de prestação de serviços em que essa não é exigida, se deve em função da necessidade de execução coordenada e vínculo direto entre a transcrição, revisão, gerenciamento, área produtiva e entrega.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

Acerca da expressão “execução coordenada e do vínculo direto” entre as etapas, convém explicarmos de forma mais detalhada.

O processo de impressão em Braille envolve a participação de diversos atores, em atividade totalmente interdependentes, mesclando processos diferentes. As ordens de serviço, solicitadas pelos clientes, variam em tipologia e prazo de entrega. No extremo, há necessidade de confecção de OS em menos de 12 horas. Em outros casos, o prazo é maior do que um mês. O serviço de impressão em Braille executa suas atividades no meio de uma cadeia produtiva, que se inicia no atendimento ao cliente e finaliza na expedição. Objeto da presente licitação é apenas um pedaço do processo produtivo, mas que possui integração contínua com as demais áreas.

Logo, realizar essa contratação por tarefa é um modelo que trará impropriedades na sua definição, visto que: é difícil prever a demanda (pois depende do cliente); há integração contínua com outras áreas dentro da própria gráfica; há dificuldade de adaptação pela natureza do trabalho ser realizada por deficientes visuais; a produção depende de maquinários gráficos pertencentes ao Senado (e caso o Senado não consiga manter os equipamentos em perfeita atividade, a empresa ficaria com seu serviço represado).

Em outro aspecto, dada a natureza das atividades dos cargos ora necessários, conforme detalhados no anexo 1, torna-se inviável estabelecer um rol exaustivo de tarefas a serem desempenhadas e seus respectivos quantitativos e, conseqüentemente, parâmetros objetivos de medição de níveis de serviço desempenhados pelos ocupantes desses postos de trabalho de modo a possibilitar a adoção de um ANS.

Deve-se compreender que à natureza do trabalho desenvolvido no processo de transcrição/formatatação, revisão e impressão em Braille não é passível de mensuração e estabelecimento de itens objetivamente observáveis e comprováveis. Não podemos, simplesmente, realizar um acordo de nível de serviço considerando valores estatísticos baseados em “livros formatados” ou “páginas revisadas”, estabelecendo-as como metas ou bases compreensíveis, haja vista que há uma infinidade de atividades assessórias que estão vinculadas ao processo de trabalho ora descrito e solicitado pela administração.

Em que pese haver dados estatísticos acerca da quantidade de livros produzidos, o tempo dedicado para cada livro, a complexidade e o prazo de entrega variam sobremaneira. Assim, não é factível comparar a tarefa de transcrição de uma obra literária com uma obra técnica, por exemplo. Da mesma forma, realizar a formatação e a revisão de um cartão de visitas em Braille que deve ser entregue em 2 horas é, em absoluto, diferente de um cartaz informativo ou uma separata a ser produzida para um evento com data certa e marcada, independentemente do número de caracteres da obra. A transcrição de uma obra inédita exige entre 3 a 5 processos de revisão, ao passo que a revisão de uma obra já transcrita ocorre apenas uma vez. Esses são alguns exemplos simples que apresentam as complexidades e os pormenores que impedem a criação objetiva de metas ou indicadores para o trabalho, uma vez que a característica da tarefa é, evidentemente, subjetiva e envolve outras atividades de suporte, tais quais listadas no anexo 1.







**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF**

Ademais, convém destacar que o Senado Federal já possui equipamentos de impressão em Braile e, por consequência, realizar a terceirização da atividade sem dedicação exclusiva de MDO seria subutilizar os recursos, gerando uma situação antieconômica.

### 1.2.5. Número do contrato vigente ou vencido

Nº Contrato	Objeto	Término da vigência
98/2018	Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços, em braile, de transcritor / formatador, revisor de textos e impressor, para a Secretaria de Editoração e Publicações do SENADO FEDERAL - SEGRAF/SF - durante o período de 12 (doze) meses consecutivos.	09/09/2023

## 2. Forma de contratação

### 2.1. Tipo de contratação

2.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

### 2.2. Modalidade de licitação

2.2.1. A SEGRAF sugere que seja adotada a modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam os incisos XIII e XLI, do art. 6º e art. 29, da Lei nº 14.133/2021, assim como o *caput* do art. 1º, e §1º e art. 3º do Decreto nº 10.024/2019.

### 2.3. Critério de julgamento da contratação

2.3.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação,





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

nos termos do inciso I, do art. 33, da Lei nº 14.133/2021.

O menor preço -se pela própria exigência legal, a saber:

"Lei 14.133/2022 (...) Art 6º (...)

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;"

Uma vez que é impossível aplicar maior desconto na licitação, só resta a aplicação no menor preço.

**2.3.2.** Este processo licitatório não apresentará documentação para qualificação econômico-financeira devido à natureza do seu objeto, cujo objetivo é contratação de mão de obra.

#### **2.4. Critério de adjudicação da contratação**

Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo:

- 1) a contiguidade e o encadeamento das atividades que precisam ser executadas faz-se contra produtivo o uso de 2 ou mais empresas para realizar a produção de um livro em braile. Assim, imaginemos o cenário hipotético em que uma empresa será responsável pelos transcritores e formataadores, outra pelos revisores e uma terceira pelo impressor. Certamente, o prazo de execução e as dificuldades de interação entre os 7 colaboradores traria um trabalho com resultado muito aquém do que poderia ser feito por uma equipe gerenciada de forma integrada, por apenas uma empresa.
- 2) a economicidade de recursos financeiros e pessoais na gestão e fiscalização de um único contrato.

#### **2.5. Participação ou não de consórcios de empresas**

**2.5.1.** A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão da complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

#### **2.6. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - ME/EPP**





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

**2.6.1.** Não será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48, I e III, da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Sociedades Cooperativas, tendo em vista que o valor estimado da presente contratação se encontra acima de R\$ 80.000,00 e o objeto não contempla a aquisição de bens de natureza divisível.

**2.7.** Opção pela utilização ou não do Sistema de Registro de Preços

**2.7.1.** Não será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação, pois o quantitativo do objeto é perfeitamente previsível, não havendo enquadramento, portanto, em nenhuma das hipóteses previstas no art. 3º do Decreto nº 7.892/2013.

### **3. Requisitos do fornecedor**

#### **3.1. Necessidade de vistoria**

N/A

#### **3.2. Capacidade Técnica**

Será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto trata-se de atividade sensível, cuja falta de expertise causa interrupção, problemas de gerenciamento de MDO, atrasos de impostos, atrasos de salários, atrasos de vales, bem como diversos outros problemas de execução contratual.

Caso seja necessário e mediante solicitação formal do Pregoeiro, as licitantes deverão disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, como cópia do contrato que deu suporte à contratação, relatórios técnicos e documentos complementares necessários à compreensão das características dos serviços executados.

**3.3.** Portanto, deverá a licitante apresentar:

**3.3.1.** Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante já executou, por período não inferior à 12 meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada, com número de profissionais equivalente ao da contratação pretendida.

a) Considera-se como “equivalente” o quantitativo de, no mínimo, 3 profissionais a serem contratados;

a.1) Para a comprovação do lapso temporal mencionado no item 3.3.1 (12 meses), será admitido o





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF**

somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes;

**a.2)** Para a comprovação do quantitativo mencionado na alínea “a”, será admitido o somatório de atestados, desde que contemplados no mesmo período mínimo de 12 (doze) meses.

**3.3.2.** A licitante deve disponibilizar todas as informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços

**3.3.3.** Não será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial. Não há requisitos estabelecidos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

#### **3.4. Qualificação econômico-financeira**

**3.4.1.** balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital, extraídos do Livro Diário, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprovem a boa situação financeira da empresa, mediante os seguintes critérios, cumulativamente; o texto da Lei nº 14.133/21 prevê em seu art. 69, II, a exigência de qualificação econômico-financeira prevista neste Termo de Referência. Adicionalmente informamos que a contratação em tela não atende aos requisitos de dispensa previstos no inciso III do art. 70 da Lei 14.133/2021:

**3.4.1.1.** todos os seguintes índices contábeis maiores que 1 (um):

**3.4.1.1.1.** Liquidez Geral (LG) =  $(\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante})$ ;

**3.4.1.1.2.** Solvência Geral (SG) =  $(\text{Ativo Total}) / (\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo não Circulante})$ ; e

**3.4.1.1.3.** Liquidez Corrente (LC) =  $(\text{Ativo Circulante}) / (\text{Passivo Circulante})$ .

**3.4.1.2.** Capital Circulante Líquido – CCL ou Capital de Giro  $(\text{Ativo Circulante} - \text{Passivo Circulante})$  no valor mínimo de 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor total da proposta, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, na forma exigida na alínea “a” deste subitem.

**3.4.1.3.** Patrimônio Líquido - PL mínimo de 10% (dez por cento) do valor total da proposta, devendo a comprovação ser feita através do balanço exigido na alínea “a”.

**3.4.1.4.** declaração, conforme modelo constante do Anexo 9, que contenha Relação De Compromissos Assumidos, demonstrando que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data de abertura do certame,





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

excluídas parcelas já executadas, não é superior a 100% (cem por cento) do patrimônio líquido.

**3.4.1.4.1.** com o objetivo de demonstrar a veracidade das informações prestadas em atendimento ao estabelecido na alínea “a.4”, a licitante deverá apresentar a Demonstração de Resultado do Exercício (DRE) referente ao último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei ou de regulamentação da Receita Federal do Brasil em caso de escrituração contábil digital.

**3.4.1.4.2.** caso seja detectada divergência no valor total dos contratos firmados na declaração de que trata a alínea "a.4" correspondente a uma variação de 10% (dez por cento), para mais ou para menos, em relação à receita bruta discriminada na Demonstração de Resultado do Exercício (DRE), a licitante deverá apresentar os devidos esclarecimentos, a serem apreciados pela Equipe de Apoio com formação na área contábil.

**3.4.2.** Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; tal certidão é um documento fundamental para atestar a falência, o processo de recuperação ou até mesmo a quitação das dívidas, resguardando a Administração ao selecionar a futura contratada"; e

**3.4.3.** A documentação constante no SICAF poderá ser considerada para fins de comprovação da documentação exigida na alínea “a” (balanço patrimonial) e subalínea a.4.1 (Demonstração de Resultado do Exercício – DRE).

#### **4. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação**

##### **4.1. Formalização do ajuste**

**4.1.1.** A formalização do ajuste será feita por meio de contrato.

##### **4.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação**

**4.2.1.** O contrato decorrente deste Termo de Referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 10 (dez) anos a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

**4.2.2.** A caracterização do serviço objeto deste TR como sendo de prestação continuada é inerente à própria atividade desenvolvida pelos postos de trabalho a serem locados. Há necessidade de manter de forma habitual os serviços de transcrição, formatação, revisão e impressão. Caso contrário, cessa-se imediatamente toda e qualquer produção em Braile no Senado Federal (legislações, material de expediente, material de suporte para eventos, material para missões institucionais, etc.)

**4.2.3.** Caso as partes não se interessem pela prorrogação do contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término da vigência contratual.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

**4.2.4.** Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

## **5. Modelo de Gestão**

### **5.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro contrato**

**5.1.1.** A gestão da avença que se originará do presente Termo de Referência ficará a cargo do Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização – NGCOT, conforme competência definida no art. 215, IV do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

**5.1.2.** Já quanto à fiscalização do referido ajuste, deverão ser indicados os seguintes servidores:

André Luiz Rodrigues Santana, matrícula 38043

Marcio de Holanda, matrícula 364130

Gestão: NGCOT

### **5.2. Forma de comunicação entre as partes**

**5.2.2.** A comunicação entre o SENADO e a empresa contratada se dará por [graficasenado@hotmail.com](mailto:graficasenado@hotmail.com) ou [andrau@senado.gov.br](mailto:andrau@senado.gov.br)

## **6. Prazo de início da execução**

**6.1.** A CONTRATADA executará os serviços objeto deste contrato, por meio dos trabalhadores alocados no SENADO, sob sua orientação, subordinação e supervisão direta, devendo o início da prestação dos serviços em 09/09/2023, ou, em caso de assinatura posterior a essa data, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do contrato.

## **7. Obrigações da contratada**

**7.1.** São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

**7.1.1.** Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e qualificações que ensejaram sua contratação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas;





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF**

- 7.1.2.** Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo sempre que houver alteração;
- 7.1.3.** Efetuar o pagamento de seguros, encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e sociais, bem assim quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
- 7.1.4.** Manter preposto para este ajuste que irá representá-la sempre que for necessário;
- 7.1.5.** Manter seus empregados e prepostos uniformizados, fornecendo-lhes uniformes, em até 45 dias corridos, a contar do início da execução dos serviços, de acordo com a respectiva categoria profissional e conforme especificações estabelecidas no subanexo III B, no número mínimo de 3 (três) ao iniciar o contrato e 2 (dois) a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários;
- 7.1.6.** Fornecer ao gestor do contrato no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos do início da execução do contrato:
- 7.1.6.1.** Relação nominal dos profissionais, impressa e em mídia digital, com as respectivas categorias, endereços e telefones residenciais e celular, horário de trabalho, local de lotação, e comunicar toda e qualquer alteração que venha a ocorrer durante a execução dos serviços; e
- 7.1.6.2.** Documentos necessários à expedição de crachá pela polícia do SENADO, para cada um dos empregados prestadores de serviços no SENADO FEDERAL.
- 7.1.7.** Comunicar ao gestor do contrato todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços, relatando-as no Livro de Ocorrências, com os dados e as circunstâncias julgados necessários ao relato e ao esclarecimento dos fatos;
- 7.1.8.** Substituir o profissional por outro que atenda às mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:
- 7.1.8.1.** Falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de 4 horas, a contar da comunicação da ausência;
- 7.1.8.2.** Gozo de férias e licenças superiores a 5 dias;
- 7.1.8.3.** Solicitação do gestor do contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- 7.1.8.4.** Automaticamente, após 3 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- 7.1.8.5.** Quando não possuir a qualificação mínima exigida;
- 7.1.8.6.** Sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes ao SENADO, devidamente justificado.
- 7.1.9.** Efetuar o pagamento do auxílio-alimentação no valor de R\$ 41,72 (quarenta e um reais e setenta e dois centavos) por dia trabalhado, em razão da atualização de valor prevista no Ato do Presidente do Senado Federal nº 13, de 2022, ou o valor estabelecido em convenção coletiva de trabalho vinculada





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

à proposta da CONTRATADA, caso seja superior àquele, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;

**7.1.10.** Fornecer transporte (de sua propriedade ou locado) ou vale-transporte para atender os dias de trabalho, antecipadamente ao mês de referência, no prazo legal ou no previsto em disposição específica da convenção coletiva de trabalho aplicável;

**7.1.11.** Efetuar o pagamento do salário dos profissionais alocados até o 5º dia útil do mês subsequente à realização dos serviços;

**7.1.12.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários dos postos de trabalho por meio de sistema biométrico de registro de jornada ou sistema eletrônico similar, na forma disposta no § 2º do artigo 74 da CLT, permitindo à fiscalização do SENADO o acesso aos respectivos dados;

**7.1.12.1.** Os empregados da CONTRATADA deverão registrar no sistema indicado no item anterior, no mínimo, os horários de início e término de sua jornada de trabalho, e, se for o caso, os intervalos intrajornada. Além disso, o mencionado sistema deverá permitir aferir o cumprimento da jornada de trabalho semanal e mensal de cada profissional;

**7.1.12.2.** A instalação do sistema de controle de frequência não exime a CONTRATADA da responsabilidade pelo acompanhamento e pelo controle dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

**7.1.12.3.** A CONTRATADA deverá fornecer e instalar o sistema de controle de ponto antes do início da execução do contrato, em local a ser acordado com o gestor do contrato.

**7.1.13.** Selecionar, treinar e reciclar os profissionais que irão prestar o serviço objeto deste contrato;

**7.1.14.** Alocar profissionais devidamente capacitados e habilitados para os serviços contratados, de acordo com as especificações técnicas constantes no ANEXO II do presente termo de referência.

**7.1.15.** Observar a legislação trabalhista, previdenciária e convenção coletiva de trabalho vinculada à proposta da CONTRATADA, efetuando as anotações nas carteiras de trabalho, inclusive quanto à categoria profissional a ser exercida;

**7.1.16.** Manter disciplina nos locais dos serviços e retirar o profissional com conduta insatisfatória e/ou inconveniente, quando devidamente justificado;

**7.1.17.** Manter seus profissionais identificados por intermédio de crachás, com fotografia recente, expedidos pela Polícia do SENADO;

**7.1.18.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares e das orientações de segurança e de prevenção de incêndios;







SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

**7.1.19.** Fornecer ao gestor do contrato todas as informações por este solicitadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**7.1.20.** Apresentar no primeiro mês da prestação dos serviços a seguinte documentação:

**7.1.20.1.** Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

**7.1.20.2.** Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

**7.1.20.3.** Exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

**7.1.21.** Entregar ao gestor do contrato até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, quando não for possível a verificação da regularidade dos mesmos no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF:

**7.1.21.1.** Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

**7.1.21.2.** Certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

**7.1.21.3.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

**7.1.21.4.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

**7.1.22.** Entregar, quando solicitado pelo SENADO, quaisquer dos seguintes documentos:

**7.1.22.1.** Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério do SENADO;

**7.1.22.2.** Cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o SENADO;

**7.1.22.3.** Cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;

**7.1.22.4.** Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e

**7.1.22.5.** Comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou que forem necessários para a correta execução das atividades detalhadas no anexo II.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

**7.1.23.** Entregar a documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo de 60 (sessenta) dias corridos a contar de sua extinção ou rescisão:

**7.1.23.1.** Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

**7.1.23.2.** Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

**7.1.23.3.** Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e

**7.1.23.4.** Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

**7.1.24.** Apresentar, sempre que houver admissão de novos empregados pela CONTRATADA, os documentos elencados no item 7.1.20.

**7.1.25.** Apresentar ao gestor do contrato, até o último dia útil do mês posterior ao de referência, declaração de despesas relativas ao período de apuração, devidamente assinada por seu preposto, na qual conste:

a) mês de referência;

b) nome, matrícula e categoria dos empregados terceirizados;

c) valor e data de recebimento do salário, discriminando-se as parcelas remuneratórias;

d) valor e data de recebimento do vale-transporte e do vale-alimentação;

e) campos para observações e assinaturas.

**7.1.26.** Entregar o modelo de autorização para utilização do Sistema de Depósito em Garantia Bloqueados para Movimentação – DGBM, por ocasião da assinatura do contrato;

**7.1.27.** Providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação do DGBM, em até 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento da comunicação do SENADO;

**7.1.28.** Viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, os meios necessários para:

**7.1.28.1.** O acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social, da Caixa Econômica Federal e da Receita Federal do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias e para o FGTS foram recolhidas;





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF**

- 7.1.28.2.** Obtenção do Cartão Cidadão pelos empregados junto à Caixa Econômica Federal;
- 7.1.28.3.** A obtenção de extratos individuais de recolhimentos sempre que solicitado pela fiscalização.
- 7.1.29.** Responsabilizar-se pelos ônus financeiros e acréscimos substanciais de custos em face de alteração superveniente de ACT/CCT vinculada a proposta da CONTRATADA em decorrência de decisão judicial ou de fato que afete o seu enquadramento sindical ou a sua vinculação a instrumento coletivo de trabalho no qual a empresa tenha sido representada por órgão de classe de sua categoria;
- 7.1.30.** A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.
- 7.1.30.1.** O disposto no item 7.1.30 deve ser observado ainda para os custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte;
- 7.1.30.2.** Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades do Senado Federal, a Administração deverá efetuar o pagamento em observância às regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea “b” do inciso I do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.31.** Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.
- 7.1.32.** Caso se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo simples nacional a CONTRATADA deverá comprovar, no prazo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, a comunicação, à secretaria da receita federal, da exclusão obrigatória do referido regime tributário diferenciado, nos termos do art. 30, inciso II e § 1º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Edital.
- 7.1.33.** Caso a CONTRATADA não comprove a comunicação no prazo estabelecido no item 7.1.32, o SENADO comunicará à secretaria da Receita Federal, para avaliação da hipótese de exclusão do Simples Nacional prevista no art. 29, inciso i, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.1.34.** Caso a CONTRATADA não honre com o pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS concernentes a este contrato, fica o SENADO autorizado a deduzir das faturas os respectivos valores e efetuar o seu pagamento direto, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo que a comunicação deste fato ao SENADO até a data do adimplemento da obrigação poderá ser considerada como atenuante quando da aplicação das penalidades.
- 7.1.35.** Na situação prevista no item 7.1.34 deve a CONTRATADA fornecer ao SENADO de imediato todas as informações e documentos necessários para a efetivação do pagamento direto.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

**7.1.36.** Na impossibilidade de pagamento direto pelo SENADO, os valores retidos serão depositados cautelarmente junto à justiça do trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, contribuições sociais e FGTS.

**7.1.37.** A CONTRATADA deverá conceder aos trabalhadores intervalo para repouso e alimentação, na forma dos arts. 71 e 72 da CLT, efetuando rodízio dos empregados alocados no SENADO, de comum acordo com o gestor, quando a natureza do serviço exigir a presença ininterrupta de profissionais no posto de trabalho.

**7.1.37.1.** Não haverá solicitação de folguistas pelo SENADO.

**7.1.38.** A CONTRATADA assume toda e qualquer responsabilidade no que se refere à relação com seus empregados, inclusive quanto ao fornecimento de auxílio-alimentação, auxílio-transporte e demais obrigações trabalhistas e previdenciárias, isentando o SENADO de qualquer responsabilidade, exceto nas situações previstas no § 2º, do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

**7.1.39.** Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho durante a vigência dos serviços contratados.

**7.1.40.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ou prepostos ao SENADO ou a terceiros, nas dependências do SENADO.

**7.1.41.** Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do SENADO.

**7.1.42.** É vedada a contratação, por parte da CONTRATADA e para prestarem os serviços objeto do presente contrato, de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores do quadro de pessoal do SENADO, ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do disposto no Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05, de 2011, e Decreto nº 7.203, de 2010.

**7.1.43.** A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros.

**7.1.44.** Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

## **7.2. Obrigações do contratante**

**7.2.1.** Caberá ao SENADO as seguintes obrigações e responsabilidades, sem prejuízo das disposições legais e das estabelecidas na contratação advinda do edital e deste contrato:





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

- 7.2.1.1.** Exercer a gestão e supervisão dos serviços prestados, por servidores ou comissão previamente designados, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, acompanhando rigorosamente o cumprimento, pela CONTRATADA, de todas as suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relacionadas ao respectivo contrato, exigindo cópias dos documentos comprobatórios da quitação dessas obrigações, bem como o exame das carteiras profissionais dos prestadores de serviços;
- 7.2.1.2.** Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato;
- 7.2.1.3.** Permitir o acesso e a permanência dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para a execução dos serviços contratados;
- 7.2.1.4.** Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA ou por seu preposto, para cumprimento de suas obrigações;
- 7.2.1.5.** Efetuar inspeção com a finalidade de verificar a prestação dos serviços e o atendimento das exigências contratuais;
- 7.2.1.6.** Exigir, mediante justificativa, a imediata substituição de qualquer empregado quando não possuir a qualificação mínima exigida ou sempre que sua conduta for julgada insatisfatória ou inconveniente para o SENADO;
- 7.2.1.7.** Fornecer acesso aos sistemas informatizados a serem utilizados, exclusivamente, para o desempenho dos serviços a serem contratados;
- 7.2.1.8.** Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos empregados da CONTRATADA;
- 7.2.1.9.** É vedada qualquer ingerência de agentes públicos vinculados ao SENADO na administração da CONTRATADA, inclusive no que se refere à proibição de direcionamento ou de indicação de pessoas para trabalharem na CONTRATADA.
- 7.2.1.10.** Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo SENADO no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria.
- 7.2.1.11.** O prazo de instrução referido no parágrafo segundo desta cláusula somente terá início após a verificação, por parte do Gestor da avença, acerca dos pressupostos de admissibilidade do pedido previsto no art. 123 da Lei nº 14.133/2021.

## 8. Regime de execução





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF**

A prestação dos serviços será realizada nas dependências Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal (SEGRAF), em Brasília-DF, localizada à Via N2, Bloco 7, CEP 70.165-900, nos dias úteis, das 8 às 17hs.

**8.1.** A jornada de trabalho dos profissionais referidos no subitem 1.1.1 do Anexo I deste TR poderá ser alterada de acordo com as necessidades do serviço e por solicitação do gestor.

**8.2.** A CONTRATADA deverá executar os serviços na forma prevista no ANEXO II do presente TR

**8.2.1.** Ao SENADO não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

**8.2.2.** Não haverá pagamento por trabalho-extraordinário. Em necessidade de convocação, será utilizado o sistema de banco de horas. No ato da convocação, o gestor do contrato encaminhará detalhe sobre a ordem de serviço a ser executado, bem como justificará sua necessidade em conformidade com a solicitação do órgão demandante.

## **9. Previsão de penalidades por descumprimento contratual**

**9.1.** A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste Termo de Referência, no edital de licitação ou no contrato decorrente deste TR, sujeitando-se às seguintes penalidades:

**9.1.1.** advertência;

**9.1.2.** multa;

**9.1.3.** impedimento de licitar e contratar; e

**9.1.4.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**9.2.** A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave.

**9.3.** A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

**9.3.1.** der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**9.3.2.** der causa à inexecução total do contrato;





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF**

**9.3.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**9.3.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**9.3.5.** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**9.3.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**9.4.** A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do **item 9.2** que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

**9.4.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**9.4.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**9.4.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**9.4.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**9.4.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**9.5.** Em conjunto com as sanções dos **itens 9.2, 9.3 e 9.4** deste Termo de Referência, a autoridade competente poderá:

**9.5.1.** aplicar multa punitiva entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e

**9.5.2.** determinar a rescisão unilateral do contrato.

**9.6.** Pela impontualidade na execução dos serviços ou no cumprimento de obrigações acessórias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória, por dia de atraso, em percentuais definidos nos quadros a seguir, incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Termo de Referência:

<b>GRAU 1</b>	
<b>De 0,1% (um décimo por cento) a 0,2% (dois décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF**

<b>GRAU 1</b>	
<b>1</b>	Deixar de observar as determinações do SENADO quanto à permanência e circulação de seus empregados nos prédios.
<b>2</b>	Deixar de manter seus empregados identificados, uniformizados adequadamente, por empregado.
<b>3</b>	Deixar de manter a disciplina nos locais dos serviços e não retirar o empregado com conduta julgada inconveniente, por empregado.
<b>4</b>	Deixar de providenciar a abertura da conta bloqueada para movimentação – DGBM, no prazo previsto

<b>GRAU 2</b>	
<b>De 0,3 (três décimos por cento) a 0,4% (quatro décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>5</b>	Deixar de exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
<b>6</b>	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço extraordinário
<b>7</b>	Deixar de comunicar formalmente ao gestor e de registrar em meio físico ou eletrônico, conforme definido pelo Senado, qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.
<b>8</b>	Manter ou apresentar profissional sem a qualificação mínima exigida, por empregado.

<b>GRAU 3</b>	
<b>De 0,5 (cinco décimos por cento) a 0,8% (oito décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>9</b>	Deixar de cumprir às exigências relativas às normas disciplinares e às orientações de segurança e de prevenção de incêndios.
<b>10</b>	Deixar de fornecer a seus empregados equipamentos de proteção e segurança do trabalho, de acordo com a legislação em vigor, exigindo-lhes o uso em serviço, por empregado.
<b>11</b>	Atrasar ou deixar de executar, injustificadamente, serviço especificado.
<b>12</b>	Deixar de fornecer produtos, materiais, ferramentas, instrumentos de uso necessário à execução do objeto do contrato, de acordo com o especificado no edital.

<b>GRAU 4</b>	
<b>De 0,9 (nove décimos por cento) a 1,6% (um inteiro e seis décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>







SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

<b>GRAU 4</b>	
<b>13</b>	Manter em serviço número de profissionais inferior ao contratado, por empregado.
<b>14</b>	Deixar de observar a legislação trabalhista, previdenciária e Convenções Coletivas das respectivas categorias, por empregado.
<b>15</b>	Descontar do salário dos seus empregados o custo de uniforme, por empregado.

<b>GRAU 5</b>	
<b>De 1,7 (um inteiro e sete décimos por cento) a 3,2% (três inteiros e dois décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>16</b>	Interromper a realização dos serviços.
<b>17</b>	Deixar de indenizar o SENADO ou terceiros no caso de danos causados por seus empregados ou prepostos em razão da execução do presente contrato.
<b>18</b>	Deixar de substituir empregado que seja cônjuge, companheiro ou parente até o 3º grau, na linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, dos Senadores e servidores ocupantes de cargos ou funções comissionadas, na forma do Ato da Comissão Diretora do Senado Federal nº 05/2011 e Decreto nº 7.203, de 2010, por empregado

<b>GRAU 6</b>	
<b>De 3,3 (três inteiros e três décimos) até 5% (seis inteiros e quatro décimos por cento)</b>	
<b>ITEM</b>	<b>INFRAÇÃO</b>
<b>19</b>	Atrasar o pagamento de salários, auxílio transporte, auxílio alimentação e demais obrigações trabalhistas, previdenciárias, seguros, encargos fiscais e sociais, bem assim como todas as despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato.

**9.7.** O somatório das multas moratórias previstas neste “**item 9 - Previsão de penalidades por descumprimento contratual**” não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato.

**9.8.** O SENADO avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração.

**9.9.** As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

## 10. Previsão de adoção de Instrumento de Medição de resultado - IMR

**10.1.** Não será utilizado IMR, pois não é possível definir, em bases compreensíveis, tangíveis, objetivamente observáveis e mensuráveis, os níveis esperados de qualidade da prestação de serviço e respectivas adequações de pagamento

## 11. Forma de pagamento

**11.1.** Os pagamentos serão efetuados mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, condicionados ao prévio atesto dos serviços pelo Gestor e à comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias vencidas relativas ao contrato, mediante o recebimento do documento fiscal, em 2 (duas) vias, com a discriminação dos serviços, cuja data de emissão não poderá ser anterior à do último dia do mês vencido.

**11.1.1.** A CONTRATADA apresentará à fiscalização documento fiscal correspondente ao faturamento do mês, discriminando os serviços executados e/ ou os materiais utilizados.

**11.2.** Os pagamentos mensais ficam condicionados à manifestação do gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento do documento fiscal, mediante termo circunstanciado, após verificação das quantidades, qualidade e cumprimento das demais obrigações contratuais.

**11.3.** Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do documento fiscal, condicionados à manifestação do gestor na forma do item 11.2 e à apresentação de:

**11.3.1.** Prova de quitação da folha de pagamento específica deste contrato, relativamente ao período constante do documento fiscal apresentado, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, quando for o caso deste pagamento pela CONTRATADA, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

**11.3.2.** Guias de recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e Guias de Relação de Empregados (GRE); bem como, de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (CRF), a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, e ainda, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

**11.3.3.** espelho da folha de pagamento dos empregados a serviço do SENADO específica deste contrato;





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF**

**11.3.4.** comprovantes de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação aos empregados da CONTRATADA que prestem os serviços objeto do presente contrato;

**11.3.5.** tabela demonstrando os descontos efetuados na nota fiscal do mês de referência, sobre os valores com obrigação mensal sem comprovação de pagamento (Vale-Transporte, Auxílio Alimentação, Adicional Noturno, etc.), tendo como base de cálculo a fórmula de composição de custos utilizada na formulação da planilha de preços das categorias;

**11.3.6.** planilhas de custos de cada categoria e informações sobre qualquer outra vantagem;

**11.3.7.** planilha discriminada com o controle de frequência dos profissionais no horário ordinário e extraordinário;

**11.3.8.** apresentação da garantia prevista naquele instrumento.

**11.3.9.** O contrato será reajustado em conformidade com o aumento acordado na convenção coletiva firmada entre empresa e o respectivo sindicato

## **12. Garantia contratual**

**12.1.** Será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/2021 para a presente contratação, pois esta não se encaixa em quaisquer das hipóteses previstas no art. 18, §2º, Anexo III do Ato da Diretora Geral nº 14/2022.

**12.2.** A garantia deverá ser prestada no percentual de 3 % (três por cento) do valor global do contrato decorrente deste TR.

**12.3.** O referido percentual se justifica com base em na planilha que a SEGRAF utiliza para definir os riscos a serem mitigados, conforme detalhado abaixo:

Variável	Situação			Natureza
	Forte concentração de fornecedores	Média concentração de fornecedores	Baixa concentração de fornecedores	
Tamanho do mercado	0,50%	0,25%	0%	MERCADOLÓGIC A
Nacionalização dos objetos	A execução do contrato depende de itens importados	A execução do contrato independe de itens importados		
	0,25%	0,00%		





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

Grau de dificuldade em substituir o objeto, quanto às adaptações físicas:	Substituição difícil	Substituição em grau mediano	Substituição Fácil	DO OBJETO		
	0,50%	0,25%	0%			
Grau de dificuldade em substituir o objeto, quanto ao conhecimento já adquirido:	Substituição difícil	Substituição em grau mediano	Substituição Fácil	DO OBJETO		
	0,50%	0,25%	0,00%			
Impacto da interrupção na área legislativa	Alto impacto: impossível de trabalhar	Medio impacto: trabalho executado de forma lenta ou incompleta	Baixo impacto: É possível encontrar substituto sem impactar o trabalho	QUANTO A FINALIDADE		
	1,00%	0,50%	0%			
Impacto da interrupção na área administrativa	Alto impacto: impossível de trabalhar	Medio impacto: trabalho executado de forma lenta ou incompleta	Baixo impacto: É possível encontrar substituto sem impactar o trabalho		QUANTO A FINALIDADE	
	1,00%	0,50%	0%			
Impacto da interrupção dos serviços no órgão técnico	Alto impacto: impossível de trabalhar	Medio impacto: trabalho executado de forma lenta ou incompleta	Baixo impacto: É possível encontrar substituto sem impactar o trabalho			QUANTO A FINALIDADE
	0,50%	0,25%	0%			
O contrato prevê ANS?	Não	Sim	<del>0,00%</del>	CONTRATUAL		
	0,50%	0,00%	<del>0,00%</del>			
Valor do contrato	Acima de R\$ 2.000.000,00 ano	Entre R\$ 300.000,00 e R\$ 2.000.000,00/ano	Abaixo de R\$ 300.000,00 ano		CONTRATUAL	
	1,00%	0,50%	0%			
Prazo para entrega do objeto/solução/início da prestação do serviço	>180 dias	Entre 60 à 180 dias	< 60 dias / NA			CONTRATUAL
	0,50%	0,25%	0%			





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

Prazo para conclusão da instalação após assinatura do contrato	>180 dias	Entre 60 à 180 dias	< 60 dias / NA	
	0,50%	0,25%	0%	

### 13. Plano de contratações

PC 20230225, ETP 89/2020 (00100.150439/2022)

### 14. Responsável pela elaboração do TR

Fabício Ferrão Araujo  
Chefe da SEGING  
(Assinado eletronicamente)

De acordo

André Luiz Rodrigues Santana  
Fiscal do contrato  
(Assinado eletronicamente)

De acordo.

Márcio de Holanda  
Fiscal do contrato  
(Assinado eletronicamente)

De acordo.

Gilverlan Pessoa Pereira  
Coordenador NGCOT  
(Assinado eletronicamente)





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

De acordo.

**RAFAEL CHERVENSKI**  
**DIRETOR DA SEGRAF**  
(Assinado eletronicamente)





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

**ANEXO I**

**1. Especificações técnicas do objeto**

**1.1. Relação dos itens da contratação, incluindo descrição das CATEGORIAS PROFISSIONAIS e demais INFORMAÇÕES CORRELATAS**

**1.1.1. Os itens relativos à mão de obra deverão atender ao seguinte: \*o número da CBO inserido foi o único resultado encontrado na busca pela palavra-chave braile**

Item	Categoria	Quantidade de profissionais	Classificação Brasileira de Ocupações – CBO *	Carga horária	Salário Base	CATSER
1	Transcritor-formatador Braile	2	2392-25	8 horas diárias – 40 horas semanais	R\$ 4.283,71	12637
2	Revisor Braile	4	2392-25	8 horas diárias – 40 horas semanais	R\$ 3.832,81	12637
3	Impressor Braile	1	2392-25	8 horas diárias – 40 horas semanais	R\$ 4.283,71	12637

**1.1.2. Os profissionais alocados na execução dos serviços deverão atender aos requisitos e desempenhar as atribuições previstas no Anexo II deste TR**

**1.1.3. Cabe destacar que o valor mínimo estipulado pela convenção leva à ineficiência dos serviços prestados ou a contratação de pessoas sem a qualificação necessária, e não serve para definir a diferenciação de cada cargo. Os pré-requisitos definidos em cada cargo supra mencionados listam**





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

diversos conhecimentos técnicos de cada um, havendo evidente dissonância com o piso da categoria. Nesse sentido, a IN 5/2017, em seu artigo 5º, inciso VI, permite à administração a definição de valor da remuneração em casos específicos em que se necessitam de profissionais com habilitação/experiência superior à daqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria, desde que justificadamente. Também é salutar e imprescindível destacar e reforçar que ausência de definição de salários na CCT (que limita-se a estipular somente o piso) para as diferentes categorias gráficas é totalmente fora de aplicação na esfera prática. Sem demérito à nenhuma categoria, não é prudente pagar o mesmo valor para serviços completamente diferentes em nível de complexidade, qualificação, experiência e formação profissional.

Faz-se imprescindível também destacar a conveniência na manutenção dos aspectos culturais e relativos à segurança da informação desta casa de leis, que, juntamente com a Câmara dos Deputados, responde pelo mais alto grau das atividades do Poder Legislativo do Brasil. Os pontos foram levantados recentemente em processo de contratação realizado pelo Senado Federal (vide páginas 18 à 20 do documento 00100.039212/2021). Ainda nesse sentido, é evidente que remunerações inadequadas afastam os bons profissionais e favorecem a rotatividade dos colaboradores, gerando, conseqüentemente, custos relacionados à interrupção de atividades e ao direcionamento de recursos para fins de treinamento.

Por fim, de alguns julgados do TCU extraem-se importantes premissas no sentido de que a fixação de pisos salariais contempla finalidades sociais a cargo da Administração e possuem impacto direto nos princípios da eficiência e do interesse público, notadamente em vista do objeto da “promoção do desenvolvimento nacional sustentável”, insculpido no art. 3º da Lei nº 8.666/1993. Vejamos:

[...] se autorizados a estabelecer livremente os salários de seus empregados, as empresas interessadas, seriam capazes de ofertar preços mais baixos que se obrigadas a uma política de remuneração mínima [...]

Como toda empresa capitalista visa a maximização de seus lucros, com certeza as empresas fornecedoras de mão-de-obra se sentirem tentadas a aumentar seus ganhos através da diminuição dos salários pagos aos seus empregados, que, como não podemos esquecer, constituem o mais importante custo desse tipo de contrato. **O pagamento de salários mais baixos tende, naturalmente, à seleção das pessoas menos capacitadas ou, no mínimo, contribui para o descontentamento dos contratados, afetando a sua eficiência e produtividade. Em qualquer dessas hipóteses a administração restará como a maior prejudicada, apesar de, a princípio, ter se beneficiado de custos mais baixos.** Não acredito que o princípio da vantajosidade deva prevalecer a qualquer custo. **A terceirização de mão-de-obra no setor público, quando legalmente permitida, não pode ser motivo de aviltamento do trabalhador, com o pagamento de salários indignos.** A utilização indireta da máquina pública para a exploração do trabalhador promete apenas ineficiência dos serviços prestados ou a contratação de pessoas sem a qualificação necessária. Tem sido marcante nos últimos tempos, a crescente mobilização dos servidores públicos por melhores salários. Uma das principais bandeiras apresentadas pelo movimento é o trinômio qualidade, produtividade e remuneração. **Se a qualidade dos serviços públicos prestados e a produtividade**







SENADO FEDERAL

SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

**dos servidores está relacionado com o grau de satisfação destes com sua remuneração, essas mesmas premissas se aplicam em relação aos empregados terceirizados, aos quais deve ser garantido uma remuneração mínima, condigna às atribuições que lhe são impostas.** (Voto do Ministro Relator MARCOS VINÍCIOS VILAÇA no Acórdão TCU nº 256/2005-Plenário)

[...] Há, contudo, outros pontos que devem ser considerados no presente julgamento, como aduzido pelo recorrente. Trata-se da questão da proposta mais vantajosa e a satisfação do interesse público. **Reconheço que existe, sim, a possibilidade de aviltamento dos salários dos terceirizados e consequente perda de qualidade dos serviços, o que estaria em choque com a satisfação do interesse público. Nesse aspecto, no caso de uma contratação tipo menor preço, em que as empresas mantivessem os profissionais pagando-lhes apenas o piso da categoria, entendo que não seria razoável considerar, apenas como vantagem a ser obtida pela Administração, o menor preço.** Livres de patamares salariais, os empregadores, de forma a maximizar seus lucros, ofertariam mão de obra com preços de serviços compostos por salários iguais ou muito próximos do piso das categorias profissionais, o que, per se, não garantiria o fornecimento de mão de obra com a qualificação pretendida pela Administração. Sob esse prisma, entendo que a qualidade e a eficiência dos serviços postos à disposição de órgãos públicos não podem ficar à mercê da política salarial das empresas CONTRATADAS [...] **este Tribunal não pode ignorar o princípio da eficiência e o interesse público presente na contratação de mão-de-obra que tantos transtornos têm causado à Administração, além da consequente responsabilização trabalhista que tem recaído sobre os órgãos públicos contratantes, em razão do abandono dos empregados por seus empregadores, sem o devido pagamento de seus direitos e encargos, dadas as características peculiares das contratações com fins de terceirização.**

Ante as considerações apresentadas, **julgo que a fixação do salário-paradigma, como por exemplo, os valores já pagos em contratação anterior como remuneração aos empregados, atualizados, por certo, de forma a manter o poder aquisitivo dos valores ao tempo das respectivas contratações, pode se constituir em um referencial, como mencionado pelo ilustre administrativista citado no presente Voto, servindo para balizar as ofertas dos licitantes e para garantir a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados.** Vale também frisar que o salário-paradigma é relativo aos valores recebidos pelo trabalhador, ser humano, não se confundido com um valor de referência para coisas ou bens, como, por exemplo, o item serviço de um edital de licitação.

Por derradeiro, entendo que também assiste razão ao recorrente ao invocar, para solução da lide em favor da coletividade, do interesse público e da eficiência, comandos diretivos da Carta Magna, que consideram o trabalho como primado da ordem social. No caso em comento, concluo que ao mitigar dispositivo da Lei de Licitações em favor da aplicação de princípios constitucionais, esta Corte estará atuando em favor de uma maior aproximação entre o direito e os valores sociais, consoante ensinamento do eminente professor de Filosofia do Direito de Harvard, Robert Dworkin, acerca dos princípios jurídicos gerais e constitucionais. ” (Voto do Ministro Relator AUGUSTO NARDES no Acórdão TCU nº 290/2006 – Plenário).





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

**ANEXO II**

**ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS EXIGIDOS PARA CADA CATEGORIA PROFISSIONAL**

Os profissionais que serão alocados na execução dos serviços terão as atribuições e qualificações abaixo elencadas, divididas conforme as categorias elencadas abaixo:

**1. TRANSCRITOR/FORMATADOR EM BRAILLE**

**1.1. Descrição sumária das atividades do emprego:**

Esse profissional tem como função precípua fazer a Transcrição e editoração eletrônica (formatação) de textos, gráficos, tabelas e diagramas da escrita convencional para a grafia Braille, para fins de publicação.

**1.2. Quadro de mão-de-obra:**

Vagas	Horário
2	08:00 às 17:00

- Carga horária de 40 horas semanais.

**1.3. Salário base: R\$ 4.283,71, acrescidos de vale alimentação e vale transporte.**

**1.4. Tarefas permanentes do emprego:**

a) ler atentamente as informações da ordem de serviço para conhecer os parâmetros da publicação; conferir os originais; organizar originais e provas; transcrever textos, gráficos, tabelas e diagramas da escrita convencional para a grafia Braille;





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

- b) executar editoração eletrônica (formatação) de textos e ilustrações para impressão no sistema Braille;
- c) executar digitalização de textos e ilustrações para transcrição da escrita convencional para a grafia Braille; operar microcomputadores e seus respectivos softwares e hardwares para adequação dos textos para as normas técnicas de impressão em braille;
- d) operar impressoras Braille e imprimir provas para revisão;
- e) zelar pela qualidade e eficiência dos serviços a serem executados, observando os prazos estabelecidos nas ordens de serviço;
- f) quando houver; executar outras tarefas correlatas, como por exemplo, conferir e preparar o material impresso para ser enviado ao setor de acabamento da gráfica.

**1.5. Tarefas eventuais do emprego:**

- a) receber materiais no local de trabalho vindos do almoxarifado;
- b) transportar pastas de ordens de serviços do local de trabalho para a unidade de serviço subsequente ou qualquer outra unidade, de acordo com orientação da chefia imediata;
- c) zelar pelo pleno funcionamento dos equipamentos, especialmente microcomputadores e impressoras;
- d) atender convocação para execução de serviço de urgência;

**1.6. Experiência Profissional: 6 meses**

**1.7. Pré-requisitos:**

- a) nível médio de escolaridade;





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

- b) conhecimento da grafia Braille para a Língua Portuguesa, regulamentado pela Portaria nº 2.678, de 24/09/2002, do Ministério da Educação;
- c) conhecimento das Normas Técnicas para produção de textos em Braille;
- d) conhecimento do Código Matemático Unificado para a Língua Portuguesa;
- e) capacidade de leitura fluente em Braille em texto impresso em lado único ou interpontado;
- f) conhecimentos básicos de informática para operação de softwares e hardwares inerentes às atividades de tradução de textos da grafia convencional para a grafia Braille;
- g) conhecimentos plenos dos programas de transcrição de textos da grafia convencional para o sistema Braille;
- h) conhecimentos plenos das normas e determinações da Comissão Brasileira do Braille, instituída pela Portaria nº 319, de 26/02/1999, do Ministério da Educação;

**1.8. Esforço mental exigido para o emprego:**

Alto esforço mental. As tarefas permanentes do emprego exigem elevado grau de esforço e concentração mental para aplicação dos conhecimentos inerentes às tarefas do emprego, tais como de informática, normas técnicas, códigos, grafia Braille e outros.

**1.9. Esforço físico exigido para o emprego:**

Baixo esforço físico. As tarefas permanentes do emprego exigem pouco esforço físico. Eventualmente o empregado será instado a movimentar caixas e/ou pilhas de papéis no local de trabalho ou deste para outra unidade de serviço.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

**1.10. Necessidade de locomoção:**

Média necessidade de locomoção. As tarefas permanentes do emprego exigem pouca movimentação. Eventualmente o empregado será instado a locomover-se do local de trabalho para outras unidades de serviço.

**1.11. Acuidade visual exigida para o emprego:**

Alta acuidade visual. As tarefas permanentes do emprego exigem alta acuidade visual para leitura de textos na grafia convencional, impressos em tinta e/ou tela de computador.

**1.12. Destreza manual exigida para o emprego:**

Alta destreza manual. As tarefas permanentes do emprego exigem elevado grau de destreza e habilidade manual para o manuseio de teclados de microcomputadores, scanner e impressoras, assim como para manusear folhas de papéis em forma de originais e/ou de provas e impressos.

**1.13. Equipamentos utilizados na execução das tarefas do emprego:**

- a) microcomputadores;
- b) scanner;
- c) impressora Braille;
- d) livros originais das obras a serem transcritas.

**2. REVISOR DE LIVROS EM BRAILLE:**





**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF**

**2.1. Descrição sumária das atividades do emprego:**

Revisão de textos, gráficos, tabelas e diagramas em Braille, para fins de impressão em papel, clichês de materiais de lâminas de metal, PVC e termo forme.

**2.2. Quadro de mão-de-obra:**

Vagas	Horário
4	08:00 às 17:00

**2.3. Salário base: R\$ 3.832,81, acrescidos de vale alimentação e vale transporte.**

**2.4. Tarefas permanentes do emprego:**

- a) revisar textos, gráficos, tabelas e diagramas em Braille para fins de publicação;
- b) executar correções de erros constatados diretamente nos textos e ilustrações;
- c) operar microcomputadores e seus respectivos softwares e hardwares para a correta anotação dos erros por ventura existentes nas obras a serem revisadas;
- d) transmitir com eficiência ao transcritor as incorreções encontradas nos textos;
- e) manter sobe a sua guarda de maneira zelosa a obra a ser revisada;
- f) primar pela eficiência dos serviços em execução;
- g) zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho;
- h) orientar o trabalho de auxiliares, quando houver;
- i) montar o trabalho impresso, destacando as folhas e retirando as remalinas;
- j) executar outras tarefas correlatas.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

**2.5. Tarefas eventuais do emprego:**

Atender convocação para execução de serviço em regime extraordinário.

**2.6. Experiência Profissional: 6 meses**

**2.7. Pré-requisitos:**

- a) nível médio de escolaridade;
- b) pleno conhecimento da Grafia Braille para a Língua Portuguesa, regulamentado pela Portaria nº 2.678, de 24/09/2002, do Ministério da Educação;
- c) domínio das normas técnicas para produção de textos em Braille;
- d) conhecimento amplo do Código Matemático Unificado para a Língua Portuguesa;
- e) capacidade de leitura em Braille fluente e rápida;
- f) conhecimentos avançados da língua portuguesa, o que permitirá ao revisor, encontrar incorreções gráficas, contextuais e estruturais nos textos a serem revisados;
- g) conhecimentos básicos do programa de editoração eletrônica para impressão em Braille, com fins de adaptação de textos, gráficos e tabelas;
- h) conhecimentos plenos das normas e determinações da Comissão Brasileira do Braille, instituída pela Portaria nº 319, de 26/02/1999, do Ministério da Educação;
- i) sensibilidade tátil elevada para leitura, em Braille, de textos impressos em papel, chapa de metal ou PVC.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

**2.8. Esforço mental exigido para o emprego:**

Alto esforço mental. As tarefas permanentes do emprego exigem elevado grau de esforço e concentração mental para aplicação dos conhecimentos inerentes às tarefas do emprego, tais como de informática, normas técnicas, códigos, grafia Braille e outros.

**2.9. Esforço físico exigido para o emprego:**

Baixo esforço físico. As tarefas permanentes do emprego exigem pouco esforço físico.

**2.10. Necessidade de locomoção:**

Baixa Necessidade de locomoção. As tarefas permanentes do emprego exigem pouca movimentação.

**2.11. Acuidade visual exigida para o emprego:**

Baixa ou inexistente acuidade visual. As tarefas permanentes do emprego prescindem de acuidade visual. A prática tem demonstrado um desempenho bem superior dos revisores cegos em relação aos dotados de algum resíduo visual, no caso de revisão em Braille.

**2.12. Destreza manual exigida para o emprego:**

Alta destreza manual. As tarefas permanentes do emprego exigem elevado grau de destreza e habilidade manual para o manuseio de teclados de microcomputador, scanner e impressoras, assim como para manusear folhas de papéis em forma de originais e/ou de provas e impressos para revisão.

**2.13. Equipamentos utilizados na execução das tarefas do emprego:**

- a) microcomputadores;
- b) scanner;







**SENADO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF**

- c) impressora Braille;
- d) linha Braille.
- e) lápis e caneta;
- f) gravadores;
- g) regletes ou máquinas Braille.
- h) dicionários eletrônicos ou impressos em Braille

### **3. IMPRESSOR EM BRAILLE:**

#### **3.1. Descrição sumária das atividades do emprego:**

- a) operar impressoras Braille;
- b) imprimir provas para revisão;
- c) abastecer impressoras com os consumíveis;
- d) primar pela qualidade dos serviços em execução;
- e) zelar pela limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho;

#### **3.2. Quadro de mão-de-obra:**

Vagas	Horário
1	08:00 às 17:00





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

**3.3. Salário base:** Salário base: R\$ 4.283,71, acrescidos de vale alimentação e vale transporte.

**3.4. Tarefas permanentes do emprego:**

- a) operar microcomputadores;
- b) imprimir provas para revisão ou autorização de impressão (imprima-se);
- c) expedir o “IMPRIMA-SE” da obra, quando da conclusão dos processos de transcrição e revisão;
- d) executar fechamento de arquivos;
- e) organizar originais e provas;
- f) zelar pela qualidade dos serviços em execução;
- g) manter a limpeza e conservação dos equipamentos, materiais e ambiente de trabalho;
- h) identificar possível variação da corrente elétrica;
- i) orientar o trabalho de auxiliares, quando houver;
- j) executar outras tarefas correlatas.
- k) garantir os intervalos exigidos pelas especificações técnicas dos maquinários a serem operados.
- l) Distribuir os impressos;
- m) Supervisionar as impressoras garantindo que as mesmas não venham sofrer danos por embolo de papel;

**3.5. Tarefas eventuais do emprego:**

Atender convocação para execução de serviço em regime extraordinário.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

**3.6. Experiência Profissional: 6 meses**

**3.7. Pré-requisitos:**

- a) nível médio de escolaridade;
- b) conhecimento básico de informática para operação de softwares e hardwares e editoração eletrônica em Braille para publicação;
- c) conhecimentos plenos dos programas de transcrição de textos da grafia convencional para o sistema Braille;
- d) noções básicas no manuseio com impressoras Braille;

**3.8. Esforço mental exigido para o emprego:**

As tarefas permanentes do emprego não exigem elevado grau de esforço e concentração mental para aplicação dos conhecimentos inerentes às tarefas do emprego, tais como de informática e outros.

**3.9. Esforço físico exigido para o emprego:**

Baixo esforço físico. As tarefas permanentes do emprego exigem pouco esforço físico. Eventualmente o empregado será instado a movimentar caixas e/ou pilhas de papéis no local de trabalho ou deste para outra unidade de serviço.

**3.10. Necessidade de locomoção:**

Media necessidade de locomoção. As tarefas permanentes do emprego exigem pouca movimentação. Eventualmente o empregado será instado a locomover-se do local de trabalho para outras unidades de serviço.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

**3.11. Acuidade visual exigida para o emprego:**

Alta acuidade visual. As tarefas permanentes do emprego exigem alta acuidade visual para leitura de textos na grafia convencional, na grafia Braille e/ou tela de computador.

**3.12. Destreza manual exigida para o emprego:**

Alta destreza manual. As tarefas permanentes do emprego exigem elevado grau de destreza e habilidade manual para o manuseio de teclados de microcomputador, scanner e impressoras, assim como para manusear folhas de papéis em forma de originais e/ou de provas e impressos.

**3.13. Equipamentos utilizados na execução das tarefas do emprego:**

- a) microcomputadores;
- b) scanner;
- c) impressora Braille;





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

**ANEXO III**

**DISPOSIÇÕES FACULTATIVAS, A SEREM INSERIDAS NO TR CONFORME O OBJETO**

- 1) Os subanexos seguintes contêm disposições facultativas, que deverão ser inseridas no corpo do TR, apenas se for o caso;
- 2) As redações constantes dos subanexos seguintes deverão ser inseridas nos campos específicos previstos no Termo de Referência (basta copiar a redação e colar, usando a opção “não mesclar lista”, no respectivo campo do TR);
- 3) Após a inserção da redação no campo devido do Termo de Referência ou a sua não utilização, este Anexo III do Modelo de Termo de Referência deverá ser excluído da versão final do TR;
- 4) Apenas no caso do Subanexo III-E, deverá ele ser mantido como um Anexo do TR.





SENADO FEDERAL  
SECRETARIA DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES - SEGRAF

**SUBANEXO III-B**

**MODELO DE UNIFORMES**

**A** A CONTRATADA deverá fornecer, em até 45 dias corridos, a contar do início da execução dos serviços, o número mínimo de 3 ao iniciar o contrato e 2 a cada semestre, vedado o desconto dos respectivos custos nos salários; conforme especificações descritas a seguir:

CATEGORIA	DESCRIÇÃO DOS UNIFORMES EXIGIDOS
<p><b>Todas as previstas no presente TR</b></p>	<p>- <b>Camisa Gola Polo</b> meia manga com ribana. Tecido: malha piquet (50% algodão e 50% poliéster), com peitilho funcional de fechamento por dois botões. Fornecida no corte (medidas) masculino e feminino, nos tamanhos P, M, G e GG, na <b>cor azul</b> padrão do Senado Federal (Pantone 450 C; tint 100%; CMYK C 100, M 60, Y 10, K 60; RGB R0, G 48, B92). Deverá conter logomarca da SEGRAF nas cores originais, em bordado cheio no lado esquerdo do peito bem como a logomarca da empresa em ambas as mangas também em bordado cheio.</p>

**B** A substituição dos uniformes também ocorrerá quando solicitado, dependendo da necessidade e do desgaste prematuro claramente evidenciado;

**C** Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais mediante recibo (relação nominal, assinada e datada por cada profissional), cuja cópia, acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao gestor do contrato; e

**D** Os uniformes não poderão ser cobrados dos funcionários nem descontados de seus salários.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.000190/2023-11**

Em 25 de maio de 2023.

**Ofício nº. 06/2022-SELESC/COCVAP/SADCON**

**Assunto: Prestação de serviços para execução de atividades na área de transcrição/formatação em Braille, revisão em Braille e impressão em Braille.**

**Prezadas colegas da COATC,**

Em resposta aos questionamentos contidos no Ofício nº 260/2023/COATC, referentes à planilha de composição de custos e a redação dos tópicos referentes à qualificação econômico-financeira, opino que estão em conformidade com que vem sendo praticado nos últimos pregões da mesma natureza.

Apresento abaixo brevemente as premissas adotadas na elaboração das estimativas de custos encaminhadas.

**PREMISSAS ADOTADAS NA ELABORAÇÃO DAS ESTIMATIVAS**

Foram utilizadas como referências as disposições do edital e do termo de referência acostados aos autos (respectivamente nups 00100.083680/2023-65 e 00100.080920/2023-70), a CCT DF000518/2022 - SINDIGRAF/DF x STIG/DF, vigente até 31/07/2023, e o contrato nº 98/2018 (12º TA), firmado com PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, conforme segue:

- auxílio alimentação no valor de R\$ 41,72 por dia trabalhado (Ato do Presidente nº 13/2022);
- vale transporte de R\$ 15,00 por dia trabalhado (com desconto de 6% do salário base, conforme definido na CCT de referência);
- benefícios de auxílio creche e auxílio funeral conforme cotação do contrato atual;
- uniformes seguindo a cotação do contrato atual;
- uma vez que haverá substituição dos titulares em gozo de férias a rubrica foi estimada com valor máximo de 1/12 avos (ou 8,333%) de uma remuneração no módulo de substituição do profissional ausente (prática do contrato atual);

Cumprê destacar que o fator K de ambas estimativas encontram-se dentro do limite de





## SENADO FEDERAL

Secretaria de Administração de Contratações – SADCON  
Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP

Processo n. **00200.000190/2023-11**

2,70, que é o limite considerado adequado pelo TCU.

A seguir são apresentadas as estimativas de custos. Detalhamentos por categoria podem ser encontrados nos anexos 1 e 2. A CCT de referência está no anexo 3.

### ESTIMATIVA NORMAL – SEM DESONERAÇÃO

ESTIMATIVA NORMAL (SEM DESONERAÇÃO) - PROCESSO 00200.000190_2023-11					
item	Categoria profissional	Qtde	Estimativa Unitária	Preço mensal	Preço anual
1	Transcritor - formatador Braille (8 horas diárias - 40 horas semanais)	2	R\$10.076,33	R\$ 20.152,66	R\$ 241.831,92
2	Revisor Braille (8 horas diárias - 40 horas semanais)	4	R\$ 9.179,68	R\$ 36.718,72	R\$ 440.624,64
3	Impressor Braille (8 horas diárias - 40 horas semanais)	1	R\$10.076,33	R\$ 10.076,33	R\$ 120.915,96
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>		<b>7</b>		<b>R\$ 66.947,71</b>	<b>R\$ 803.372,52</b>

### ESTIMATIVA DESONERADA

ESTIMATIVA DESONERADA - PROCESSO 00200.000190_2023-11					
item	Categoria profissional	Qtde	Estimativa Unitária	Preço mensal	Preço anual
1	Transcritor - formatador Braille (8 horas diárias - 40 horas semanais)	2	R\$ 9.309,91	R\$ 18.619,82	R\$ 223.437,84
2	Revisor Braille (8 horas diárias - 40 horas semanais)	4	R\$ 8.503,01	R\$ 34.012,04	R\$ 408.144,48
3	Impressor Braille (8 horas diárias - 40 horas semanais)	1	R\$ 9.309,91	R\$ 9.309,91	R\$ 111.718,92
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>		<b>7</b>		<b>R\$ 61.941,77</b>	<b>R\$ 743.301,24</b>

Atenciosamente,

(verificar assinatura digital)

**FERNANDO KISS CAMPOS**

**Serviço de Elaboração de Estimativas de Custos - SELESC**





**ESTIMATIVA NORMAL (SEM DESONERAÇÃO) - PROCESSO 00200.0001902\_2023-11**

Subitem	Categoria profissional / Jornada laboral	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Preço mensal	Preço anual
1	Transcritor - formatador Braille (8 horas diárias - 40 horas semanais)	2	R\$ 4.283,71	R\$ 10.076,33	2,352	R\$ 20.152,66	R\$ 241.831,92
2	Revisor Braille (8 horas diárias - 40 horas semanais)	4	R\$ 3.832,81	R\$ 9.179,68	2,395	R\$ 36.718,72	R\$ 440.624,64
3	Impressor Braille (8 horas diárias - 40 horas semanais)	1	R\$ 4.283,71	R\$ 10.076,33	2,352	R\$ 10.076,33	R\$ 120.915,96
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>		<b>7</b>			<b>2,376</b>	<b>R\$ 66.947,71</b>	<b>R\$ 803.372,52</b>

**CT 98/2018 - (12° TA) - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (78.533.312/0001-58)**

Item	Descrição	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Preço mensal	Preço anual
1	Transcritor/Formatador em Braille --segunda à sexta-feira das 8 às 17 hrs	2	R\$ 4.283,71	R\$ 10.540,20	2,461	R\$ 21.080,40	R\$ 252.964,80
2	Revisor de livros em Braille --segunda à sexta-feira das 8 às 17 hrs	4	R\$ 3.832,81	R\$ 9.677,25	2,525	R\$ 38.709,00	R\$ 464.508,00
3	Impressor em Braille --segunda à sexta-feira das 8 às 17 hrs	1	R\$ 4.283,71	R\$ 10.540,20	2,461	R\$ 10.540,20	R\$ 126.482,40
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>		<b>7</b>			<b>2,496</b>	<b>R\$ 70.329,60</b>	<b>R\$ 843.955,20</b>



1		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Transcritor - formatador Braille (8 horas diárias - 40 horas semanais)		
CCT	DF000518/2022 - SINDIGRAF/DF x STIG/DF (vigente até 31/07/2023)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		4.283,71
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>4.283,71</b>
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% de desconto )		72,98
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 - por dia trabalhado)		917,84
	Auxílio funeral (cotação do contrato nº 98/2018)		1,70
	Auxílio creche(cotação do contrato nº 98/2018)		27,17
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>1.019,69</b>
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	<b>Insumos Diversos</b>		
	Uniformes (cotação do contrato nº 98/2018)		19,99
	EPI		
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>19,99</b>
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>			
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	856,74
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	64,26
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	42,84
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	8,57
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	107,09
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	342,70
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	128,51
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	25,70
	<b>TOTAL :</b>	<b>36,80000%</b>	<b>1.576,41</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO</b>			
	13º Salário	8,33333%	356,98
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	131,37
	<b>TOTAL :</b>	<b>11,40000%</b>	<b>488,34</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>			
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,59
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	0,58
	<b>TOTAL :</b>	<b>0,05067%</b>	<b>2,17</b>
<b>4.4. PROVISAO PI RESCISAO</b>			
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	35,70
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	2,86
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	66,64
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	24,52
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	163,73
	<b>TOTAL :</b>	<b>6,85023%</b>	<b>293,44</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
	Férias	8,33333%	356,98
	Terço constitucional de férias	2,77778%	118,99
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	23,80
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,60
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	11,90
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,79
	<b>Subtotal</b>	<b>12,00001%</b>	<b>514,05</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,41600%	189,17
	<b>TOTAL :</b>	<b>16,42%</b>	<b>703,21</b>
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
<b>4.1.</b>	<b>PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>	<b>36,80%</b>	<b>1.576,41</b>
<b>4.2.</b>	<b>13º SALÁRIO</b>	<b>11,40%</b>	<b>488,34</b>
<b>4.3.</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>0,05%</b>	<b>2,17</b>
<b>4.4.</b>	<b>PROVISAO RESCISAO</b>	<b>6,85%</b>	<b>293,44</b>
<b>4.5.</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>16,42%</b>	<b>703,21</b>
	<b>TOTAL :</b>	<b>71,52%</b>	<b>3.063,57</b>
	<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 8.386,96</b>
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
<b>5</b>			
<b>A</b>	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	125,80
<b>B</b>	LUCRO	1,50%	127,69
<b>C</b>	TRIBUTOS	14,25%	1.435,88
<b>C.1</b>	Tributos Federais (PIS)	1,65%	166,26
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	765,80
<b>C.2</b>	Tributos Estaduais		
<b>C.3</b>	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	503,82
<b>C.4</b>	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		-
	<b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>	<b>17,25%</b>	<b>1.689,37</b>
<b>(categoria profissional)</b>		<b>Quantidade</b>	<b>VALORES</b>
	1 POSTO	1	10.076,33



2		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Revisor Braille (8 horas diárias - 40 horas semanais)		
CCT	DF000518/2022 - SINDIGRAF/DF x STIG/DF (vigente até 31/07/2023)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.832,81
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>3.832,81</b>
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% de desconto )		100,03
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 - por dia trabalhado)		917,84
	Auxílio funeral (cotação do contrato nº 98/2018)		1,70
	Auxílio creche(cotação do contrato nº 98/2018)		27,17
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>1.046,74</b>
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	<b>Insumos Diversos</b>		
	Uniformes (cotação do contrato nº 98/2018)		19,99
	EPI		
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>19,99</b>
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	766,56
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	57,49
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	38,33
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	7,67
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	95,82
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	306,62
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	114,98
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	23,00
	<b>TOTAL :</b>	<b>36,80000%</b>	<b>1.410,47</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO</b>	13º Salário	8,33333%	319,40
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	117,54
	<b>TOTAL :</b>	<b>11,40000%</b>	<b>436,94</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	Afastamento maternidade	0,03704%	1,42
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	0,52
	<b>TOTAL :</b>	<b>0,05067%</b>	<b>1,94</b>
<b>4.4. PROVISÃO PI RESCISÃO</b>	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	31,94
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	2,56
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	59,62
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,57245%	21,94
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	146,50
	<b>TOTAL :</b>	<b>6,85023%</b>	<b>262,56</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	Férias	8,33333%	319,40
	Terço constitucional de férias	2,77778%	106,47
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	21,29
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,53
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	10,65
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,60
	<b>Subtotal</b>	<b>12,00001%</b>	<b>459,94</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	4,41600%	169,26
	<b>TOTAL :</b>	<b>16,42%</b>	<b>629,19</b>
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
<b>4.1.</b>	<b>PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>	<b>36,80%</b>	<b>1.410,47</b>
<b>4.2.</b>	<b>13º SALÁRIO</b>	<b>11,40%</b>	<b>436,94</b>
<b>4.3.</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>0,05%</b>	<b>1,94</b>
<b>4.4.</b>	<b>PROVISÃO RESCISÃO</b>	<b>6,85%</b>	<b>262,56</b>
<b>4.5.</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>16,42%</b>	<b>629,19</b>
	<b>TOTAL :</b>	<b>71,52%</b>	<b>2.741,10</b>
	<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 7.640,64</b>
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
<b>5</b>	<b>Taxa de Administração (Custos indiretos)</b>	<b>1,50%</b>	<b>114,61</b>
<b>A</b>	<b>LUCRO</b>	<b>1,50%</b>	<b>116,33</b>
<b>B</b>	<b>TRIBUTOS</b>	<b>14,25%</b>	<b>1.308,10</b>
<b>C</b>	<b>Tributos Federais (PIS)</b>	<b>1,65%</b>	<b>151,46</b>
<b>C.1</b>	<b>Tributos Federais (COFINS)</b>	<b>7,60%</b>	<b>697,66</b>
<b>C.2</b>	<b>Tributos Estaduais</b>		
<b>C.3</b>	<b>Tributos Municipais (ISS)</b>	<b>5,00%</b>	<b>458,98</b>
<b>C.4</b>	<b>Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013</b>		<b>-</b>
	<b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>	<b>17,25%</b>	<b>1.539,04</b>
<b>(categoria profissional)</b>	<b>1 POSTO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>VALORES</b>
		<b>1</b>	<b>9.179,68</b>



3		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Impressor Braile (8 horas diárias - 40 horas semanais)		
CCT	DF000518/2022 - SINDIGRAF/DF x STIG/DF (vigente até 31/07/2023)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		4.283,71
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>4.283,71</b>
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% de desconto )		72,98
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 - por dia trabalhado)		917,84
	Auxílio funeral (cotação do contrato n° 98/2018)		1,70
	Auxílio creche(cotação do contrato n° 98/2018)		27,17
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>1.019,69</b>
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	<b>Insumos Diversos</b>		
	Uniformes (cotação do contrato n° 98/2018)		19,99
	EPI		
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>19,99</b>
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>			
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	20,00000%	856,74
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	64,26
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	42,84
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	8,57
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	107,09
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	342,70
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	128,51
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	25,70
	<b>TOTAL :</b>	<b>36,80000%</b>	<b>1.576,41</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO</b>			
	13º Salário	8,33333%	356,98
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	3,06667%	131,37
	<b>TOTAL :</b>	<b>11,40000%</b>	<b>488,34</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>			
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,59
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,01363%	0,58
	<b>TOTAL :</b>	<b>0,05067%</b>	<b>2,17</b>
<b>4.4. PROVISÃO PI RESCISÃO</b>			
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	35,70
	<b>Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado</b>	0,06667%	2,86
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	66,64
	<b>Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b>	0,57245%	24,52
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	163,73
	<b>TOTAL :</b>	<b>6,85023%</b>	<b>293,44</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
	Férias	8,33333%	356,98
	Terço constitucional de férias	2,77778%	118,99
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	23,80
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,60
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	11,90
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,79
	<b>Subtotal</b>	<b>12,00001%</b>	<b>514,05</b>
	<b>Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição</b>	<b>4,41600%</b>	<b>189,17</b>
	<b>TOTAL :</b>	<b>16,42%</b>	<b>703,21</b>
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
<b>4.1.</b>	<b>PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>	<b>36,80%</b>	<b>1.576,41</b>
<b>4.2.</b>	<b>13º SALÁRIO</b>	<b>11,40%</b>	<b>488,34</b>
<b>4.3.</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>0,05%</b>	<b>2,17</b>
<b>4.4.</b>	<b>PROVISÃO RESCISÃO</b>	<b>6,85%</b>	<b>293,44</b>
<b>4.5.</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>16,42%</b>	<b>703,21</b>
	<b>TOTAL :</b>	<b>71,52%</b>	<b>3.063,57</b>
	<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 8.386,96</b>
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
<b>5</b>			
<b>A</b>	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	125,80
<b>B</b>	LUCRO	1,50%	127,69
<b>C</b>	TRIBUTOS	14,25%	1.435,88
<b>C.1</b>	Tributos Federais (PIS)	1,65%	166,26
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	765,80
<b>C.2</b>	Tributos Estaduais		
<b>C.3</b>	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	503,82
<b>C.4</b>	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013		-
	<b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>	<b>17,25%</b>	<b>1.689,37</b>
<b>(categoria profissional)</b>		<b>Quantidade</b>	<b>VALORES</b>
	1 POSTO	1	10.076,33



**ESTIMATIVA DESONERADA - PROCESSO 00200.0001902\_2023-11**

Subitem	Categoria profissional / Jornada laboral	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Preço mensal	Preço anual
1	Transcritor - formatador Braille (8 horas diárias - 40 horas semanais)	2	R\$ 4.283,71	R\$ 9.309,91	2,173	R\$ 18.619,82	R\$ 223.437,84
2	Revisor Braille (8 horas diárias - 40 horas semanais)	4	R\$ 3.832,81	R\$ 8.503,01	2,218	R\$ 34.012,04	R\$ 408.144,48
3	Impressor Braille (8 horas diárias - 40 horas semanais)	1	R\$ 4.283,71	R\$ 9.309,91	2,173	R\$ 9.309,91	R\$ 111.718,92
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>		<b>7</b>			<b>2,198</b>	<b>R\$ 61.941,77</b>	<b>R\$ 743.301,24</b>

**CT 98/2018 - (12° TA) - PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA (78.533.312/0001-58)**

Item	Descrição	Qtde	Remuneração (Sal. Base + Adicionais)	Estimativa Unitária	Fator K	Preço mensal	Preço anual
1	Transcritor/Formatador em Braille --segunda à sexta-feira das 8 às 17 hrs	2	R\$ 4.283,71	R\$ 10.540,20	2,461	R\$ 21.080,40	R\$ 252.964,80
2	Revisor de livros em Braille --segunda à sexta-feira das 8 às 17 hrs	4	R\$ 3.832,81	R\$ 9.677,25	2,525	R\$ 38.709,00	R\$ 464.508,00
3	Impressor em Braille --segunda à sexta-feira das 8 às 17 hrs	1	R\$ 4.283,71	R\$ 10.540,20	2,461	R\$ 10.540,20	R\$ 126.482,40
<b>TOTAL MÃO DE OBRA</b>		<b>7</b>			<b>2,496</b>	<b>R\$ 70.329,60</b>	<b>R\$ 843.955,20</b>



1	PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015		
CATEGORIA	Transcritor - formatador Braille (8 horas diárias - 40 horas semanais)		
CCT	DF000518/2022 - SINDIGRAF/DF x STIG/DF (vigente até 31/07/2023)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		4.283,71
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>4.283,71</b>
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% de desconto )		72,98
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 - por dia trabalhado)		917,84
	Auxílio funeral (cotação do contrato nº 98/2018)		1,70
	Auxílio creche(cotação do contrato nº 98/2018)		27,17
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>1.019,69</b>
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	<b>Insumos Diversos</b>		
	Uniformes (cotação do contrato nº 98/2018)		19,99
	EPI		
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>19,99</b>
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>	<b>INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)</b>	<b>0,00000%</b>	<b>-</b>
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	64,26
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	42,84
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	8,57
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	107,09
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	342,70
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	<b>3,00000%</b>	<b>128,51</b>
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	25,70
	<b>TOTAL :</b>	<b>16,80000%</b>	<b>719,66</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO</b>	<b>13º Salário</b>	<b>8,33333%</b>	<b>356,98</b>
	<b>Incidência do 4.1. sobre o 13º salário</b>	<b>1,40000%</b>	<b>59,97</b>
	<b>TOTAL :</b>	<b>9,73333%</b>	<b>416,95</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>Afastamento maternidade</b>	<b>0,03704%</b>	<b>1,59</b>
	<b>Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade</b>	<b>0,00622%</b>	<b>0,27</b>
	<b>TOTAL :</b>	<b>0,04326%</b>	<b>1,85</b>
<b>4.4. PROVISÃO PI RESCISÃO</b>	<b>Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)</b>	<b>0,83333%</b>	<b>35,70</b>
	<b>Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado</b>	<b>0,06667%</b>	<b>2,86</b>
	<b>Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)</b>	<b>1,55556%</b>	<b>66,64</b>
	<b>Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b>	<b>0,26133%</b>	<b>11,19</b>
	<b>Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado</b>	<b>3,82222%</b>	<b>163,73</b>
	<b>TOTAL :</b>	<b>6,53911%</b>	<b>280,12</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>Férias</b>	<b>8,33333%</b>	<b>356,98</b>
	<b>Terço constitucional de férias</b>	<b>2,77778%</b>	<b>118,99</b>
	<b>Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)</b>	<b>0,55556%</b>	<b>23,80</b>
	<b>Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)</b>	<b>0,01389%</b>	<b>0,60</b>
	<b>Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)</b>	<b>0,27778%</b>	<b>11,90</b>
	<b>Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)</b>	<b>0,04167%</b>	<b>1,79</b>
	<b>Subtotal</b>	<b>12,00001%</b>	<b>514,05</b>
	<b>Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição</b>	<b>2,01600%</b>	<b>86,36</b>
	<b>TOTAL :</b>	<b>14,02%</b>	<b>600,41</b>
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
<b>4.1.</b>	<b>PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>	<b>16,80%</b>	<b>719,66</b>
<b>4.2.</b>	<b>13º SALÁRIO</b>	<b>9,73%</b>	<b>416,95</b>
<b>4.3.</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>0,04%</b>	<b>1,85</b>
<b>4.4.</b>	<b>PROVISÃO RESCISÃO</b>	<b>6,54%</b>	<b>280,12</b>
<b>4.5.</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>14,02%</b>	<b>600,41</b>
	<b>TOTAL :</b>	<b>47,13%</b>	<b>2.018,99</b>
	<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 7.342,38</b>
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
<b>5</b>	<b>Taxa de Administração (Custos indiretos)</b>	<b>1,50%</b>	<b>110,14</b>
<b>A</b>	<b>LUCRO</b>	<b>1,50%</b>	<b>111,79</b>
<b>B</b>	<b>TRIBUTOS</b>	<b>18,75%</b>	<b>1.745,61</b>
<b>C</b>	<b>Tributos Federais (PIS)</b>	<b>1,65%</b>	<b>153,61</b>
<b>C.1</b>	<b>Tributos Federais (COFINS)</b>	<b>7,60%</b>	<b>707,55</b>
<b>C.2</b>	<b>Tributos Estaduais</b>		
<b>C.3</b>	<b>Tributos Municipais (ISS)</b>	<b>5,00%</b>	<b>465,50</b>
<b>C.4</b>	<b>Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013</b>	<b>4,50%</b>	<b>418,95</b>
	<b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>	<b>21,75%</b>	<b>1.967,53</b>
<b>(categoria profissional)</b>	<b>1 POSTO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>VALORES</b>
		<b>1</b>	<b>9.309,91</b>



2		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Revisor Braille (8 horas diárias - 40 horas semanais)		
CCT	DF000518/2022 - SINDIGRAF/DF x STIG/DF (vigente até 31/07/2023)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		3.832,81
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>3.832,81</b>
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% de desconto )		100,03
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 - por dia trabalhado)		917,84
	Auxílio funeral (cotação do contrato nº 98/2018)		1,70
	Auxílio creche(cotação do contrato nº 98/2018)		27,17
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>1.046,74</b>
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	<b>Insumos Diversos</b>		
	Uniformes (cotação do contrato nº 98/2018)		19,99
	EPI		
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>19,99</b>
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>	<b>INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)</b>	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	57,49
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	38,33
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	7,67
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	95,82
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	306,62
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	114,98
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	23,00
	<b>TOTAL :</b>	<b>16,80000%</b>	<b>643,91</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO</b>	<b>13º Salário</b>	8,33333%	319,40
	<b>Incidência do 4.1. sobre o 13º salário</b>	1,40000%	53,66
	<b>TOTAL :</b>	<b>9,73333%</b>	<b>373,06</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>Afastamento maternidade</b>	0,03704%	1,42
	<b>Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade</b>	0,00622%	0,24
	<b>TOTAL :</b>	<b>0,04326%</b>	<b>1,66</b>
<b>4.4. PROVISAO PI RESCISAO</b>	<b>Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)</b>	0,83333%	31,94
	<b>Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado</b>	0,06667%	2,56
	<b>Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)</b>	1,55556%	59,62
	<b>Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado</b>	0,26133%	10,02
	<b>Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado</b>	3,82222%	146,50
	<b>TOTAL :</b>	<b>6,53911%</b>	<b>250,63</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>Férias</b>	8,33333%	319,40
	<b>Terço constitucional de férias</b>	2,77778%	106,47
	<b>Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)</b>	0,55556%	21,29
	<b>Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)</b>	0,01389%	0,53
	<b>Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)</b>	0,27778%	10,65
	<b>Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)</b>	0,04167%	1,60
	<b>Subtotal</b>	<b>12,00001%</b>	<b>459,94</b>
	<b>Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição</b>	<b>2,01600%</b>	<b>77,27</b>
	<b>TOTAL :</b>	<b>14,02%</b>	<b>537,21</b>
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
<b>4.1.</b>	<b>PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>	<b>16,80%</b>	<b>643,91</b>
<b>4.2.</b>	<b>13º SALÁRIO</b>	<b>9,73%</b>	<b>373,06</b>
<b>4.3.</b>	<b>AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>	<b>0,04%</b>	<b>1,66</b>
<b>4.4.</b>	<b>PROVISAO RESCISAO</b>	<b>6,54%</b>	<b>250,63</b>
<b>4.5.</b>	<b>CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>	<b>14,02%</b>	<b>537,21</b>
	<b>TOTAL :</b>	<b>47,13%</b>	<b>1.806,47</b>
	<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 6.706,01</b>
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
<b>5</b>	<b>Taxa de Administração (Custos indiretos)</b>	<b>1,50%</b>	<b>100,59</b>
<b>A</b>	<b>LUCRO</b>	<b>1,50%</b>	<b>102,10</b>
<b>B</b>	<b>TRIBUTOS</b>	<b>18,75%</b>	<b>1.594,31</b>
<b>C</b>	<b>Tributos Federais (PIS)</b>	<b>1,65%</b>	<b>140,30</b>
<b>C.1</b>	<b>Tributos Federais (COFINS)</b>	<b>7,60%</b>	<b>646,23</b>
<b>C.2</b>	<b>Tributos Estaduais</b>		
<b>C.3</b>	<b>Tributos Municipais (ISS)</b>	<b>5,00%</b>	<b>425,15</b>
<b>C.4</b>	<b>Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013</b>	<b>4,50%</b>	<b>382,64</b>
	<b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>	<b>21,75%</b>	<b>1.797,00</b>
<b>(categoria profissional)</b>	<b>1 POSTO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>VALORES</b>
		<b>1</b>	<b>8.503,01</b>



3		PLANILHA DE ESTIMATIVA DE CUSTOS - LUCRO REAL CONFORME IN nº 02/2008, atualizada até a IN nº 04/2015	
CATEGORIA	Impressor Braile (8 horas diárias - 40 horas semanais)		
CCT	DF000518/2022 - SINDIGRAF/DF x STIG/DF (vigente até 31/07/2023)	DATA BASE	PISO
MÓDULO 1 - COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO:		Percentuais	VALOR PROPOSTA
	Salário Base		4.283,71
	Adicional de Periculosidade		
	Adicional Insalubridade SM		
	Adicional Noturno		
	Adicional de HE		
	Hora Noturna Adicional		
	Intervalo Intrajornada		
	Outros Dif horas extras		
	<b>TOTAL DA REMUNERAÇÃO</b>		<b>4.283,71</b>
MÓDULO 2 - BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS			
	Auxílio Transporte (R\$ 15,00 por dia trabalhado - 6% de desconto )		72,98
	Auxílio Alimentação (R\$ 41,72 - por dia trabalhado)		917,84
	Auxílio funeral (cotação do contrato nº 98/2018)		1,70
	Auxílio creche(cotação do contrato nº 98/2018)		27,17
	<b>TOTAL DOS BENEFÍCIOS MENSIS E DIÁRIOS</b>		<b>1.019,69</b>
MÓDULO 3 - INSUMOS DIVERSOS			
	<b>Insumos Diversos</b>		
	Uniformes (cotação do contrato nº 98/2018)		19,99
	EPI		
	<b>TOTAL DE INSUMOS DIVERSOS:</b>		<b>19,99</b>
MÓDULO 4 - ENCARGOS SOCIAIS E TRABALHISTAS		Percentuais	VALORES
<b>4.1. PREVIDENCIÁRIO E FGTS</b>			
	INSS (art. 22, inciso I, Lei nº 8.212/91)	0,00000%	-
	SESI ou SESC (art. 30, Lei nº 8.036/90 e art. 1º, Lei 8.154/90)	1,50000%	64,26
	SENAI ou SENAC (Decreto nº 2.318/86)	1,00000%	42,84
	INCRA (art. 1º, I, Decreto Lei 1.146/70 e Lei 7.787, de 30/06/89)	0,20000%	8,57
	Salário Educação (art. 3º, inciso I, Decreto nº 87.043/82)	2,50000%	107,09
	FGTS (Lei Complementar nº 110/01 e art. 30, Lei nº 8.036/90)	8,00000%	342,70
	Risco de Acidente do Trabalho/RAT/INSS (inciso II,B, Lei 8.212/91 e Anexo V, Decreto 6.042/08) (1)	3,00000%	128,51
	SEBRAE (§ 3º, art. 8º, Lei 8.029/90, alterada pela Lei nº 8.154/90)	0,60000%	25,70
	<b>TOTAL :</b>	<b>16,80000%</b>	<b>719,66</b>
<b>4.2 13º SALÁRIO</b>			
	13º Salário	8,33333%	356,98
	Incidência do 4.1. sobre o 13º salário	1,40000%	59,97
	<b>TOTAL :</b>	<b>9,73333%</b>	<b>416,95</b>
<b>4.3. AFASTAMENTO MATERNIDADE</b>			
	Afastamento maternidade	0,03704%	1,59
	Incidência do 4.1. sobre afastamento maternidade	0,00622%	0,27
	<b>TOTAL :</b>	<b>0,04326%</b>	<b>1,85</b>
<b>4.4. PROVISÃO PI RESCISÃO</b>			
	Aviso Prévio Indenizado ( art. 7º, XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT) (2)	0,83333%	35,70
	Incidência de FGTS sobre o aviso prévio indenizado	0,06667%	2,86
	Aviso Prévio Trabalhado (art. 7º, inciso XXI, CF e 477, 487 e 491, CLT)	1,55556%	66,64
	Incidência do 4.1. sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,26133%	11,19
	Multa do FGTS sobre os Avisos Prévios Indenizado e Trabalhado	3,82222%	163,73
	<b>TOTAL :</b>	<b>6,53911%</b>	<b>280,12</b>
<b>4.5. CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE</b>			
	Férias	8,33333%	356,98
	Terço constitucional de férias	2,77778%	118,99
	Auxílio doença ( arts. 59 a 64, Lei 8.213/91, art. 18, Lei nº 8.212/91 e art. 476, CLT)	0,55556%	23,80
	Licença paternidade (art. 7º, inciso XIX, CF e 10, § 1º CLT)	0,01389%	0,60
	Faltas legais (art. 473 e 83, CLT)	0,27778%	11,90
	Acidente de Trabalho (arts. 19 a 23, Lei 8.213/91, art. 473, CLT e Lei nº 6.367/76)	0,04167%	1,79
	<b>Subtotal</b>	<b>12,00001%</b>	<b>514,05</b>
	Incidência do 4.1. sobre o Custo da Reposição	2,01600%	86,36
	<b>TOTAL :</b>	<b>14,02%</b>	<b>600,41</b>
QUADRO RESUMO - MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)			
<b>4</b>	<b>MÓDULO 4 (ENCARGOS TRABALHISTAS)</b>		
4.1.	PREVIDENCIÁRIO E FGTS	16,80%	719,66
4.2.	13º SALÁRIO	9,73%	416,95
4.3.	AFASTAMENTO MATERNIDADE	0,04%	1,85
4.4.	PROVISÃO RESCISÃO	6,54%	280,12
4.5.	CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE	14,02%	600,41
	<b>TOTAL :</b>	<b>47,13%</b>	<b>2.018,99</b>
	<b>TOTAL1 (MÓDULOS: 1+2+3+4)</b>		<b>R\$ 7.342,38</b>
MÓDULO 5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO		Percentuais	VALORES
<b>5</b>			
<b>A</b>	Taxa de Administração (Custos indiretos)	1,50%	110,14
<b>B</b>	LUCRO	1,50%	111,79
<b>C</b>	TRIBUTOS	18,75%	1.745,61
<b>C.1</b>	Tributos Federais (PIS)	1,65%	153,61
	Tributos Federais (COFINS)	7,60%	707,55
<b>C.2</b>	Tributos Estaduais		
<b>C.3</b>	Tributos Municipais (ISS)	5,00%	465,50
<b>C.4</b>	Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) Lei nº 12.546/2011 e IN RFB 1436/2013	4,50%	418,95
	<b>VALOR TOTAL (MÓDULO 5)</b>	<b>21,75%</b>	<b>1.967,53</b>
<b>(categoria profissional)</b>		<b>Quantidade</b>	<b>VALORES</b>
	1 POSTO	1	9.309,91





## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: DF000518/2022  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 25/08/2022  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR045309/2022  
NÚMERO DO PROCESSO: 19964.113135/2022-98  
DATA DO PROTOCOLO: 25/08/2022

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.335.661/0001-78, neste ato representado(a) por seu ;

E

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.718.726/0001-64, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de agosto de 2022 a 31 de julho de 2023 e a data-base da categoria em 01º de agosto.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), Profissional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, Plano da CNTI**, com abrangência territorial em DF.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E PAGAMENTOS

Fica estabelecido que o salário normativo da categoria profissional a partir de 1º de agosto de 2022 será de R\$ 1.509,61 (um mil quinhentos e nove reais e sessenta e um centavos).

Parágrafo Primeiro - As empresas se obrigam a efetuar o pagamento de seus empregados:

- a) quando mensal, no 3º (terceiro) dia útil, após o término do mês em referência;
- b) quando quinzenal, até 2 (dois) dias úteis após o dia 15 (quinze) e o dia 30 (trinta);

c) quando semanais, até o final da primeira sexta-feira posterior à semana trabalhada.

**Parágrafo Segundo** - O pagamento efetuado em cheque, obrigatoriamente, deverá ser feito 24 (vinte e quatro) horas antes da data do efetivo pagamento.

**Parágrafo Terceiro** - O atraso no pagamento dos salários implicará o pagamento de multa nas mesmas condições e proporções da cláusula quadragésima nona.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

Será concedido a todos os trabalhadores da categoria profissional, que não recebam o piso normativo estabelecido na Cláusula Terceira o reajuste salarial no percentual de 10,12% (dez virgula doze por cento), a partir de 1º de agosto de 2022, sobre o salário vigente em 31 de julho de 2022.

**Parágrafo primeiro** - A diferença apurada em rescisão de contrato de trabalho complementar, em favor dos empregados demitidos a partir de 1º de agosto de 2022, terá pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias após a assinatura da presente CCT, sob pena de incidência no artigo 477 da CLT.

**Parágrafo segundo** - O pagamento do retroativo (reajuste salarial, horas extras, férias, insalubridade, quinquênio, inclusive as diferenças relativas ao 13º salário), deverá ser pago na folha de agosto/2022, com pagamento até o 3º dia útil de setembro de 2022.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO**

**Demonstrativo de pagamento** - As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados demonstrativos de pagamento contendo a identificação da empresa, a discriminação das importâncias e o número de horas extras trabalhadas no respectivo mês.

**Parágrafo único** - Fica assegurada, ao empregado, a faculdade de conferência dos cartões de ponto, ou folhas de ponto, sempre que o mesmo julgar necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO DO SALÁRIO-VALE**

**Adiantamento do salário-vale** - As empresas que optarem pelo pagamento mensal obrigam-se a conceder aos seus empregados um vale até o 15º (décimo quinto) dia que anteceder o dia do pagamento normal da empresa, e cujo valor será equivalente à, no mínimo, 40% (quarenta por cento) do salário nominal mensal, e que será integralmente abatido do pagamento do salário do mês respectivo.

**Parágrafo primeiro** - O pagamento efetuado em cheque, obrigatoriamente, deverá ser feito 24 (vinte e quatro) horas antes da data do efetivo pagamento.

**Parágrafo segundo** - O atraso do pagamento do salário-vale implicará no pagamento de multa nas mesmas condições da Cláusula Quadragésima Nona.

### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - COMPENSAÇÃO**

Será facultada a compensação dos aumentos e antecipações salariais previstos na cláusula quarta, excetuando-se aquelas decorrentes de promoção, equiparação, mérito, decisão judicial, término de aprendizagem, reclassificação e reenquadramento.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **13º Salário**

#### **CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO 13º SALÁRIO**

Ao empregado afastado, a partir da vigência desta Convenção Coletiva, recebendo Auxílio-doença da Previdência Social, será garantida, pela empresa, no primeiro ano de afastamento, complementação do 13º salário.

#### **Gratificação de Função**

#### **CLÁUSULA NONA - RECEBIMENTOS QUE COMPÕEM A REMUNERAÇÃO**

As gratificações de função deverão ser anotadas na CTPS e nos contracheques.

#### **Adicional de Hora-Extra**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS**

Caso as horas trabalhadas aos sábados extrapolem a jornada de 44h (quarenta e quatro horas) semanais ou a jornada diária, serão pagas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal, conforme estabelecido no texto Constitucional. As horas trabalhadas aos domingos e feriados serão pagas com o adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal, caso coincidam com o repouso

remunerado.

**Parágrafo primeiro** - As demais horas extras trabalhadas serão pagas de acordo com o texto Constitucional se forem realizadas no período compreendido entre o final do expediente e às 22 (vinte e duas) horas. Se trabalhadas entre 22 (vinte e duas) horas e às 5 (cinco) horas, serão acrescidas de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno.

**Parágrafo segundo** – As empresas obrigam-se a fornecer Vale-Transporte gratuito aos empregados, quando solicitado para trabalhar em horas extras aos sábados, domingos e feriados, que por ser indispensável à prestação dos serviços e cumprir a finalidade da Lei nº 7.418/85, ainda que em espécie, não integrará os salários do empregado, para quaisquer efeitos legais, nem será incorporado ao contrato de trabalho, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

### Adicional de Tempo de Serviço

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - QUINQUÊNIO

A partir de 1º de janeiro de 2019, após o quinto ano de serviço prestado à mesma empresa, sejam consecutivos ou alternados, o empregado terá direito a um adicional por tempo de serviço no percentual de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) e após o décimo ano de serviços prestados à mesma empresa, alternados ou consecutivos, passará a ter direito de receber o percentual de mais de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), até o limite total de 5% (cinco por cento).

**Parágrafo primeiro** – O empregado que até 1º de janeiro de 2019 já estiver recebendo o adicional por tempo de serviço, com base nas convenções coletivas anteriores, em razão de serviços prestados à mesma empresa, de forma consecutiva ou alternada, não poderá sofrer supressão ou redução deste benefício, mas em hipótese alguma terá direito de acumular o percentual estabelecido no *caput*.

**Parágrafo segundo** - Somente será considerado o tempo de serviço alternado, conforme definido nesta Cláusula se, a interrupção na prestação de serviço pelo empregado a uma mesma empresa, for inferior a 12 (doze) meses. Se o período de interrupção na prestação de serviço à mesma empresa for superior a 12 (doze) meses, ou se o mesmo for quem interromper o contrato de trabalho (pedir demissão), o empregado perderá o direito ao quinquênio.

**Parágrafo terceiro** - O empregado que atualmente já receba um adicional igual ou superior a 10% (dez por cento), não fará jus a novos acúmulos.

### Adicional de Insalubridade

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DE INSALUBRIDADE

Para as funções definidas na Lei nº 5.890/73, que estabelece o prazo de 25 (vinte e cinco) anos para a aposentadoria, fica o empregador obrigado a fazer o pagamento do adicional de insalubridade, somente no percentual definido no laudo pericial, PPRA ou similar, preferencialmente feito pelo SESI, e de acordo com o grau da insalubridade apurado, que será calculado sobre o salário normativo previsto nesta Convenção.

**Parágrafo primeiro** – Para os empregados que já recebiam adicional de insalubridade, a empresa somente poderá deixar de pagar este adicional se houver laudo pericial, PPRA ou similar atestando a inexistência, eliminação, ou ainda, reduzir o percentual já pago se apurada, pelos mesmos meios, a redução do grau

de risco.

**Parágrafo segundo** - As indústrias gráficas com mais de 10 (dez) empregados e com até 20 (vinte) empregados, estão desobrigadas de indicar médico do trabalho coordenador do PCMSO (NR 7- Portaria nº 08, de 08 de maio de 1996, do MTb) em decorrência da presente Convenção.

**Parágrafo terceiro** - Por força da presente Convenção fica ampliado para 180 (cento e oitenta) dias o prazo de validade do último exame médico ocupacional para efeito de exame demissional.

**Parágrafo quarto** - Com relação às funções especificadas no Caput, as empresas que se submeterem à análise pericial prevista no § 1º do art. 195 da CLT e, no caso de ser constatada a inexistência e/ou eliminação do risco, ficam desobrigadas ao pagamento do respectivo adicional nos termos do art. 194 da CLT.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ASSISTÊNCIA AO EXCEPCIONAL**

As empresas concederão a todos os seus empregados que tenham filhos excepcionais, abono equivalente a 30% (trinta por cento) do salário normativo vigente, por cada filho excepcional, desde que requerido e devidamente comprovado, por escrito, pelo empregado, e a partir da data do requerimento.

**Parágrafo único** - O referido abono tem caráter indenizatório e não integra o salário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ABONO POR APOSENTADORIA**

Ressalvadas as condições mais favoráveis já existentes, aos empregados com mais de 5 (cinco) anos de serviços contínuos dedicados à mesma empresa, quando dela vier a se desligar por motivo de aposentadoria, caberá um abono equivalente ao seu último salário mensal.

**Parágrafo único** - Além do benefício constante nesta cláusula, o empregado ao aposentar-se terá direito também ao adicional previsto na cláusula décima primeira, parágrafo 2º, desde que preencha os requisitos ali constantes.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TÍQUETE-REFEIÇÃO**

A partir de 1º de agosto de 2022 será concedido aos Trabalhadores um Tíquete-refeição, por dia trabalhado, no valor de R\$ 22,54 (vinte e dois reais e cinquenta e quatro centavos).

**Parágrafo primeiro** - As empresas que fornecem alimentação estão isentas do pagamento do tíquete

refeição.

**Parágrafo segundo** - As empresas que fornecem alimentação ou tíquete-refeição, poderão descontar a título de participação dos trabalhadores o percentual de 10% do custo direito destes benefícios, limitado a R\$ 2,25 (dois reais e vinte e cinco centavos) por dia.

**Parágrafo terceiro** - As empresas que desejarem poderão, de acordo com suas condições financeiras, conceder tíquete-refeição em valores superiores aos definidos no *caput* da presente cláusula.

**Parágrafo quarto** - Fica estabelecido que o tíquete-refeição ou a alimentação fornecida nos moldes previstos na presente cláusula não se incorporam ao contrato de trabalho nem constituem base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ALIMENTAÇÃO**

As empresas que regularmente fornecem ou vierem a fornecer tíquete-refeição ou alimentação a seus empregados, e que utilizam ou vierem a utilizar mão-de-obra gráfica temporária, contratada a terceiros ou mesmo parte de seus serviços terceirizados, obrigam-se a fazer, em seus contratos celebrados com empresas prestadoras de serviços, cláusula que as obriguem a repassar, também a estes funcionários gráficos, Vale-alimentação/refeição com igual valor e quantidade aos fornecidos aos empregados do próprio quadro da tomadora de serviço.

### **Auxílio Transporte**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE**

As empresas concordam em reduzir de 6% (seis por cento) para 1% (um por cento) o desconto a ser praticado no salário dos trabalhadores que recebem até 02 (dois) salários normativos da categoria. Para os demais permanece o texto e índice da legislação vigente.

**Parágrafo único** - Por serem indispensáveis à prestação dos serviços e cumprir a finalidade da Lei nº 7.418/85 o pagamento do vale-transporte, ainda que em espécie, não integrarão os salários, para quaisquer efeitos legais, seja qual for o percentual descontado, nem será incorporado ao contrato de trabalho, não constituindo base de incidência de qualquer encargo trabalhista e previdenciário.

### **Auxílio Doença/Invalidez**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - GARANTIA DE EMPREGO AO TRABALHADOR VÍTIMA DE ACIDENTE DE TRABALHO**

Será garantida, ao trabalhador, após a cessação do auxílio-doença acidentário, independentemente de percepção do auxílio acidente, a manutenção de seu contrato de trabalho na empresa, pelo prazo mínimo de doze meses, na forma do art. 118 da Lei nº 8.213/91.

**Parágrafo primeiro** - Dentro do prazo previsto nesta garantia, estes empregados não poderão ter os seus contratos de trabalho rescindidos pelos empregadores, a não ser por mútuo acordo entre empregado e empregador, com assistência do Sindicato da Categoria Profissional, bem como na ocorrência de falta grave.

**Parágrafo segundo** - Fica o empregado obrigado a retornar à empresa no dia seguinte ao recebimento do comunicado do INSS de cessação ou negativa de benefício previdenciário, seja auxílio-doença, auxílio doença-acidentário, ou auxílio-acidente, devendo em qualquer caso ser submetido a exame médico de retorno pelo médico da empresa e, confirmada sua aptidão ao trabalho, não poderá ser negado o seu retorno ao trabalho.

### **Auxílio Morte/Funeral**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO FUNERAL**

Fica instituído o auxílio funeral equivalente a dois salários normativos, no caso de morte natural e três salários normativos, no caso de morte acidental, que será pago à família do trabalhador e ao trabalhador, no caso de morte da esposa, filho(s) menor (es) de 18 anos, bem como filho(s) incapaz(es) e deficiente(s) físico(s) impedido(s) de exercer qualquer profissão.

**Parágrafo primeiro** - O auxílio funeral, ora instituído, será devido pelas empresas que não ofereçam seguro de vida em grupo para os seus empregados, alcançando ainda, evento de morte de filho(s) ou cônjuge, caso o seguro de vida em grupo não os abranja.

**Parágrafo segundo** - Caso a empresa ofereça seguro de vida em favor de seu empregado, esposa ou filho de até 25 anos de idade (incapaz/deficiente, ou não), estará liberada da obrigação prevista no caput da presente cláusula, desde que a apólice ofereça, no mínimo, as seguintes coberturas:

- Morte Qualquer Causa: R\$ 5.000,00;
- Pós-Vida Assistência Funeral, Plano Familiar, ou reembolso de despesas comprovadas: até o limite de R\$ 2.000,00 por evento;
- Reembolso de despesas para documentação: R\$ 500,00.

**Parágrafo terceiro** - No caso de mais de um membro da mesma família trabalhar para o mesmo empregador, o auxílio funeral será devido à apenas um deles.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - AUXÍLIO CRECHE**

As empresas concordam em conceder auxílio creche para suas trabalhadoras no valor de 20% (vinte por cento) do salário normativo da categoria, para filho(s) de 0 (zero) a 06 (seis) anos completos, a partir do término da licença maternidade.

**Parágrafo primeiro** - As trabalhadoras terão direito ao auxílio creche acima estabelecido, somente após a entrega da Certidão de Nascimento (Fotocópia da Certidão com registro da data de entrega), sendo que

este auxílio é único e independe do número de filhos.

**Parágrafo segundo** - As Trabalhadoras ficam obrigadas a apresentar mensalmente o comprovante de pagamento de mensalidade da creche onde o filho está matriculado, sob pena de não receber o auxílio-creche, salvo no caso de justificativa escrita sobre a impossibilidade de apresentar esse comprovante, devendo a empresa entregar à empregada o comprovante de recebimento deste documento.

**Parágrafo terceiro** - Constituem comprovantes de pagamento para os efeitos desta cláusula a nota fiscal emitida pela empresa prestadora de serviços desta natureza, boleto, recibo com registro da empresa e CNPJ, recibo de pessoa física contendo nome, endereço e CPF do cuidador (a).

## Outros Auxílios

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FORMULÁRIOS PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL

As empresas deverão preencher os formulários exigidos pela Previdência Social por completo, para a concessão de quaisquer benefícios, tais como: aposentadoria, acidente de trabalho, auxílio-doença, auxílio-natalidade, abono de permanência etc., entregando-os aos interessados no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

**Parágrafo único** - A obrigação da empresa restringe-se às informações do período em que o trabalhador prestou serviços na mesma.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ALEITAMENTO

As empresas obrigam-se a conceder licença remunerada à empregada mulher que se encontra de aleitamento quando o empregador não cumprir com as suas obrigações legais previstas no Artigo 396 da CLT, licença essa estipulada nos mesmos prazos estabelecidos no citado dispositivo legal.

## Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

### Normas para Admissão/Contratação

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CONTRATOS

O contrato de experiência não poderá ultrapassar 90 (noventa) dias. No caso de readmissão, não haverá contrato de experiência, desde que o empregado seja readmitido na mesma função.

**Parágrafo primeiro** - As empresas ficam autorizadas a firmar contrato de trabalho para empregados admitidos após a data da assinatura da presente convenção, prevendo jornada em regime parcial de trabalho na forma do Art. 58-A da CLT, podendo a jornada ser de até 26 horas semanais com possibilidade de até 6 horas extras, ou sem possibilidade de horas extras se a jornada for de até 30 (trinta) horas semanais. O valor do salário dos empregados, cuja jornada for sob o regime de tempo parcial será



proporcional ao valor da jornada fixado para tempo integral.

**Parágrafo segundo** - As empresas ficam autorizadas a firmar termo aditivo ao contrato de trabalho vigente na data da assinatura da presente convenção, prevendo jornada em regime parcial de trabalho na forma do Art. 58-A da CLT, podendo a jornada ser de até 26 horas semanais com possibilidade de até 6 horas extras, ou sem possibilidade de horas extras se a jornada for de até 30 (trinta) horas semanais, desde que seja submetida à Comissão de Conciliação Prévia instituída na Categoria a demanda para esta alteração de jornada contratual. O valor do salário dos empregados, cuja jornada for sob o regime de tempo parcial será proporcional ao valor da jornada fixada para tempo integral.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CARTEIRA FUNCIONAL**

As empresas se comprometem a fornecer, a todos os seus empregados, carteira funcional (crachá) especificando todos os dados necessários a identificação do seu portador.

**Parágrafo único** - Quando da rescisão do contrato de trabalho, a carteira funcional (crachá) deverá ser devolvida à empresa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - MENOR APRENDIZ**

A presente Convenção Coletiva não se aplica aos menores de 14 (quatorze) a 18 (dezoito) anos completos, que serão admitidos como aprendizes, trabalhando junto aos profissionais, nos setores que foram contratados, pelo período máximo de 02 (dois) anos, tudo na forma da Lei nº 10.097/2000 e Instrução Normativa SIT nº 26, de 20/12/2001 - MTE.

**Parágrafo único** - É proibido o trabalho de menores em locais e horários que não permitam a frequência escolar (art. 67, Inciso IV, da Lei 8.069/90 - ECA), em horário noturno (art. 404 da CLT e 67, Inciso I, da Lei 8.069/90 - ECA), em locais considerados insalubres, perigosos e penosos (artigos 189, 193 e 405, Inciso I, da CLT), e ainda prejudiciais à moralidade (artigo 405 da CLT).

#### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSISTÊNCIA LABORAL NAS RESCISÕES CONTRATUAIS DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Todas as rescisões de contrato de trabalho, de trabalhador com sete meses ou mais, serão feitas, obrigatoriamente, com a assistência do Sindicato dos Trabalhadores, e quando a empresa desejar que esta assistência seja na sede da empresa, deverá ser feita com a presença de até 2 (dois) representantes do Sindicato Laboral, desde que a empresa notifique por escrito este Sindicato dentro do prazo de 5 (cinco) dias a partir do término do contrato, não podendo o Sindicato laboral recusar, sob pena de ser feita a rescisão na empresa sem a assistência deste.

**Parágrafo primeiro** - Fica a empresa no caso de rescisão ou extinção do contrato de trabalho de qualquer

maneira obrigada a até 10 (dez) dias contados a partir do término do contrato informar ao empregado por escrito o dia, a hora e o local da entrega da documentação relativa à rescisão ou extinção do contrato, efetuar a entrega desses documentos e o pagamento de todas as verbas rescisórias, bem como efetuar o registro de baixa constando a data da saída na Carteira de Trabalho.

**Parágrafo segundo** - O Sindicato da categoria profissional, ora conveniente, ainda que não concorde com o valor da rescisão contratual, prestará a assistência, mesmo contendo ressalva, podendo a empresa no prazo de até 72hs (setenta e duas) horas efetuar o pagamento do valor pendente, se com este concordar.

**Parágrafo terceiro** - Para efetivação da homologação do Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho será indispensável a apresentação da seguinte documentação: CTPS atualizada, Livro ou Ficha de Registro de Empregado atualizado, 5 vias do TRCT, Guias do Seguro Desemprego, Aviso Prévio, Comprovante do Depósito de Multa do FGTS, Atestado de Saúde Demissional, Extrato Analítico do FGTS do período trabalhado, Carta de Apresentação.

**Parágrafo quarto** - Para o trabalhador que recebe adicional de insalubridade a empresa deverá além dos documentos listados no parágrafo terceiro, apresentar o formulário preenchido, assinado e carimbado do PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário).

**Parágrafo quinto** - O não cumprimento do disposto nesta Cláusula sujeita a empresa ao pagamento da multa prevista no § 8º, do Art. 477 da CLT equivalente a um salário do empregado.

**Parágrafo sexto** - O não comparecimento do empregado na data marcada, quando for o caso de homologação pelo Sindicato laboral, deverá ser por este atestado.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - CARTA AVISO DE DISPENSA**

O empregado dispensado sob alegação de prática de falta grave deverá ser avisado do fato por escrito e contra recibo, esclarecendo-se os motivos, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - AVISO PRÉVIO**

No aviso prévio deverá constar:

- a) a sua forma (se o empregado cumprirá trabalhando ou se será dispensado dos serviços);
- b) a redução da jornada de trabalho, nos termos exigidos pela CLT na primeira hipótese.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Normas Disciplinares**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - REGULAMENTO DAS EMPRESAS**

Todos os empregados, independentemente da data de sua admissão, estarão obrigados ao cumprimento irrestrito dos regulamentos internos vigentes ou que vierem a vigor nas empresas, desde que os mesmos lhes sejam entregues por cópia ou, sejam afixados em local de fácil visualização e desde que os mesmos não contrariem a presente Convenção e a Consolidação das Leis do Trabalho.

### **Adaptação de função**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - READAPTAÇÃO DO EMPREGADO**

Na hipótese de adoção de tecnologia que possa implicar na redução de pessoal, as empresas entrarão em entendimento com o Sindicato Profissional, a fim de serem desenvolvidos esforços conjuntos, no sentido de serem aqueles empregados atingidos pela medida readaptados em outras funções.

### **Estabilidade Geral**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL**

Ao Trabalhador eleito para representação sindical, que exerce cargo efetivo na Diretoria Executiva do Sindicato profissional e seu suplente direto, será permitida até 12 (doze) faltas por ano, no máximo de 02 (dois) dias consecutivos por mês, sem prejuízo da remuneração a que fizer jus, inclusive em férias e 13º salário, devendo o Sindicato beneficiado dar conhecimento à empresa a qual pertence o dirigente, com pelo menos 05 (cinco) dias úteis de antecedência, sobre o período que o mesmo ficará à sua disposição.

**Parágrafo primeiro** - A empresa que possuir mais de um Dirigente Sindical só poderá liberar um único empregado em um mesmo período.

**Parágrafo segundo** - O sindicato laboral fica obrigado a apresentar, até 10 (dez) dias após a assinatura desta CCT, a lista com os nomes, cargos efetivos e suplentes, de cada diretor para conhecimento de todas as empresas e do sindicato patronal, evitando, assim, dúvidas quanto a futuras liberações.

### **Estabilidade Mãe**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ESTABILIDADE PARA A GESTANTE**

Acordam as partes uma estabilidade para a gestante a partir da comprovação da sua gestação até 60 (sessenta) dias após o término da sua licença maternidade.

### **Estabilidade Aposentadoria**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIAS AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Aos empregados que comprovadamente estiverem no mínimo a 6 (seis) meses da aquisição do direito à aposentadoria, e com um mínimo de 3 (três) anos na empresa, fica assegurado a seu emprego durante o período que falta para se aposentar.

### **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - MEDIDAS DE PROTEÇÃO**

As empresas se obrigam a adotar todas as medidas para eliminação da insalubridade e da periculosidade, fornecendo, de forma gratuita, os equipamentos de proteção individual cabíveis, tais como: óculos, luvas, roupas especiais e etc., levando-se em conta a natureza do respectivo trabalho.

**Parágrafo único** – Os empregados se obrigam a utilizar todos os equipamentos de proteção individual fornecidos pela empresa, sob pena de incorrerem em falta grave, desde que os EPIS estejam em perfeitas condições de uso.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CAIXA DE PRIMEIROS SOCORROS**

As empresas se obrigam a manter material para primeiros socorros em local de fácil acesso, bem como se obrigam a promover a condução do empregado para o atendimento médico, em caso de emergência.

### **Outras normas de pessoal**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas colocarão à disposição do sindicato profissional, locais apropriados e de fácil visualização para a fixação de quadro de avisos e notícias de interesse dos trabalhadores, medindo no mínimo, meio metro quadrado, desde que, ao empregador seja facultado definir o local, bem como que as divulgações não contrariem os princípios e as finalidades das empresas, ficando ajustado, ainda que, toda e qualquer divulgação deverá ser autorizada pelo proprietário ou seu preposto na empresa, ficando vedada toda e qualquer propaganda de caráter político partidário.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TOLERÂNCIA**

As empresas concederão aos seus trabalhadores uma tolerância de 10 (dez) minutos no dia, no início da jornada de trabalho, no limite máximo de 20 minutos por semana.

### **Faltas**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - AUSÊNCIA REMUNERADA**

Serão pagas, pela empresa, as faltas ao serviço, limitadas a 8 (oito) dias de faltas por ano, da mulher trabalhadora ou responsável, sempre que ficar comprovado, mediante atestado médico ou de comparecimento, terem as referidas faltas relação com doença de filhos menores ou cônjuge.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA**

Ficam estabelecidas as seguintes regras para ausências legais em dias consecutivos:

- a) 4 (quatro) dias em caso de falecimento de cônjuge, ascendente, irmão ou dependentes. Para o caso de deslocamento acima de 1.000 Km de distância será concedido mais 1 (um) dia para deslocamento comprovado, não podendo exceder ao total de 5 (cinco) dias;
- b) 5 (cinco) dias em virtude de casamento;
- c) 5 (cinco) dias no caso de nascimento de filho;
- d) 3 (três) dias no caso de adoção de criança.

**Parágrafo único** – Todas as ausências estipuladas no *Caput* da presente cláusula serão consideradas justificadas mediante documentação que as comprovem.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - EMPREGADO ESTUDANTE-EXAME**

Aos empregados estudantes serão abonadas as faltas ao serviço para prestação de exames escolares e vestibular, desde que o empregador seja previamente avisado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, ficando o abono sujeito à comprovação posterior.

### **Férias e Licenças**

## **Duração e Concessão de Férias**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - GOZO DE FÉRIAS**

É vedado o início das férias no período de dois dias que antecede feriado ou dia de repouso semanal remunerado.

**Parágrafo primeiro** - Em conformidade com o início das férias concedidas, o pagamento desta dar-se-á dois dias antes da concessão.

**Parágrafo segundo** - A empresa fornecerá aviso de férias ao empregado 30 (trinta) dias antes da concessão das mesmas.

**Parágrafo terceiro** - O não cumprimento desta cláusula acarretará pagamento de multa conforme estabelecido na cláusula Quadragésima Nona da presente convenção.

## **Relações Sindicais**

### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS ÀS EMPRESAS**

Fica assegurado o acesso do dirigente sindical às empresas, desde que seja membro da Diretoria do Sindicato Profissional, mediante autorização prévia dos empregadores ou seus prepostos.

## **Contribuições Sindicais**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL**

Por decisão da categoria profissional, reunida em Assembleia Geral, realizadas nos dias 06, 07 e 08 de julho de 2022, convocada por Edital publicados nos 02(dois) jornais, Correio Braziliense e Jornal de Brasília nos dias 30 de junho de 2022 e dia 01 de julho de 2022, as empresas descontarão de todos os seus empregados sindicalizados, mediante o envio pelo Sindicato Laboral da autorização individual prévia e expressa, ou da lista coletiva, o valor de 3% (três por cento) do salário da folha de agosto de 2022 e 3% (três por cento) do salário constante da folha de setembro de 2022, sendo que nos demais meses da vigência da presente Convenção o desconto será equivalente a 1% (um por cento), a título de contribuição negocial. Sendo 1% (um por cento) do total arrecadado destinado à Federação Laboral, assim como também à Confederação respectiva. As empresas se obrigam a repassar as contribuições negociais ao Sindicato Laboral até o décimo dia do mês subsequente ao desconto, observado, quanto às diferenças, o escalonamento a que se refere o parágrafo 1º da Cláusula Terceira da presente convenção, acompanhada da relação dos empregados atingidos pelo desconto, contendo nome, função e valor descontado.

**Parágrafo primeiro** - Na eventualidade de uma contestação judicial quanto ao referido desconto, as custas

processuais serão de inteira responsabilidade do Sindicato Laboral.

**Parágrafo segundo** - Fica estipulado que no mês do desconto do imposto sindical, não será cobrada a contribuição negocial laboral.

**Parágrafo terceiro** - O atraso no repasse para o Sindicato Laboral implicará o pagamento de multa nas mesmas condições na Cláusula Quadragésima Nona.

**Parágrafo quarto** – Ficam as empresas obrigadas a permitir o acesso de até 2 (dois) representantes do Sindicato Laboral nos locais de trabalho para realização de reuniões com os trabalhadores, mediante comunicação escrita às empresas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, com o objetivo de explicar da importância da atuação do Sindicato Laboral nas negociações coletivas e a manutenção do custeio exclusivamente pelos empregados, bem como para a autorização do desconto para sua manutenção.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

Considerando o disposto no art. 611-A da CLT, que prevalecerão sobre a lei todos os pontos objetos de Convenção Coletiva, ressalvadas as vedações previstas no Art. 611-B da CLT;

Considerando que o Art. 611-B da CLT não veda a estipulação de contribuição decorrente de Convenção Coletiva para toda a categoria econômica, diante disso prevalece o negociado sobre o legislado;

Assim, por decisão tomada em Assembleia Geral, realizada no dia 25 de julho de 2022, convocada por edital publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, nº 132 do dia 15/07/2022, página 105, de acordo com o disposto no Art. 8º, III e IV da Constituição Federal, todas as empresas representadas pelo Sindicato Patronal Conveniente, que exercem no Distrito Federal atividades das categorias econômicas da Indústria Gráfica, deverão proceder o recolhimento da contribuição negocial ao Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal, até o décimo dia do mês subsequente da assinatura da CCT, na conta nº 65-5, do SICCOB EMPRESARIAL, Banco 756, Agência (4364), e que será parcelada em 4 vezes, nos seguintes termos:

- a) empresas com 1 (um) funcionário, 1/6 do salário normativo (R\$ 228,48);
- b) empresas com 2 (dois) funcionários, 1/5 do salário normativo (R\$301,92);
- c) empresas com 3 (três) funcionários, 1/4 do salário normativo (R\$342,72);
- d) empresas que tenham 4 (quatro) funcionários; 1/3 do salário normativo (R\$503,20);
- e) empresas que tenham 5 (cinco) funcionários; 1/2 salário normativo (R\$754,80);
- f) empresas que tenham de 6 (seis) a 9 (nove) funcionários: 1/2 salário normativo (R\$754,80), valor correspondente a 6 funcionários, acrescido de R\$150,96 por funcionário adicional até 9;
- g) empresas que tenham 10 (dez) funcionários; (R\$1.509,60) um salário normativo;
- h) empresas que tenham de 11 (onze) a 19 (dezenove) funcionários; um salário normativo (R\$1.509,60), valor correspondente a 11 funcionários, acrescido de R\$113,22 por funcionário adicional até 19;
- i) empresas que tenham 20 (vinte) funcionários; (R\$2.264,40) 1 ½ um salário e meio normativo;
- j) empresas que tenham de 21 (vinte e um) a 29 (vinte e nove) e funcionários; (R\$2.264,40) 1 ½ um salário e meio do normativo valor correspondente a 21 funcionários, acrescido de R\$100,64 por funcionário

adicional até 29;

l) empresas que tenham 30 (trinta) funcionários; (R\$3.019,20) dois salários normativos;

m) empresas que tenham de 31 (trinta e um) a 39 (trinta e nove) funcionários; dois salários normativos (R\$3.019,20), valor correspondente a 31 funcionários, acrescido de R\$94,35 por funcionário adicional até 39;

n) empresas que tenham 40 (quarenta) funcionários; 2 ½ dois salários e meio do normativos (R\$3.774,00);

o) empresas que tenham mais de 41 (quarenta e um) funcionários; 3,0 salários normativos (R\$4.528,80).

Parágrafo único - As empresas que não informarem ao SINDIGRAF-DF o número de empregados, através da GFIP, até 10 de setembro de 2022, sofrerão a cobrança na faixa máxima.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL MENSAL**

As empresas se obrigam a efetuar descontos referentes às mensalidades sindicais, cujo valor é 1,5% (um e meio por cento) do salário nominal do trabalhador, desde que enviada à empresa a autorização prévia e expressa de cada empregado associado, devendo repassar ao Sindicato Profissional até no máximo o décimo dia após o desconto. Os trabalhadores sindicalizados, que pagam a Contribuição Social Mensal de 1,5% estão isentos do pagamento da Contribuição Negocial Laboral constante de 3,0% da Cláusula Quadragésima Terceira.

**Parágrafo primeiro** - O Sindicato Laboral fica responsabilizado por enviar às empresas relação dos associados no que se refere ao desconto da mensalidade sindical.

**Parágrafo segundo** - O não cumprimento do previsto acima implicará no pagamento de multa constante na Cláusula Quadragésima Nona.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - GARANTIAS GERAIS**

Ficam asseguradas as condições mais favoráveis já existentes em cada empresa, com relação a qualquer das cláusulas vigentes nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - RELAÇÃO MENSAL**

As empresas se obrigam a fornecer ao Sindicato da categoria profissional uma relação mensal contendo o nome completo e a função dos empregados admitidos e demitidos no referido período, desde que devidamente autorizados pelos respectivos empregados.



## **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DIA NACIONAL DO TRABALHADOR GRÁFICO**

No dia 07 (sete) de fevereiro comemora-se o Dia Nacional do Trabalhador Gráfico.

#### **Disposições Gerais**

#### **Outras Disposições**

### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - MULTAS**

O não cumprimento dos prazos estabelecidos nas cláusulas quarta, quinta, oitava, décima quarta e quinquagésima, sujeitará a parte infratora ao pagamento à outra parte de multa compensatória no valor de 0,33% (trinta e três centésimos de unidade) ao dia do valor devido, sendo que decorridos 30 (trinta) dias após o vencimento correrá juros de 1% a.m. até a data do efetivo pagamento. O não cumprimento da presente Convenção Coletiva de Trabalho sujeitará a parte que lhe der causa ao pagamento de multa de 10% (dez por cento) do salário normativo, por infração que reverterá em favor do Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas do Distrito Federal, se descumprida pelas indústrias, e em favor do Sindicato das Indústrias Gráficas do Distrito Federal, se descumprida pelos trabalhadores, ou por seu Sindicato representativo, multa esta a ser recolhida na tesouraria do Sindicato beneficiário.

**Parágrafo único**- Os índices estabelecidos nesta cláusula não são cumulativos.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTROLE DA JORNADA**

A comprovação da jornada de trabalho poderá ser feita mediante relógio de ponto ou por anotação manual em cartão ou folha de ponto, com o visto e/ou assinatura do empregado, podendo ainda ser utilizado ponto eletrônico.

**Parágrafo único** - Fica convencionado que as empresas poderão adotar outras formas de registro de ponto alternativo, desde que em conformidade com o disposto na Portaria nº 373 de 25/02/2011 do MTE, que dispõe sobre a possibilidade de adoção de sistema alternativo de controle de jornada.

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA E MEDIAÇÃO**

Fica instituída pelas entidades signatárias da presente convenção coletiva a Comissão de Conciliação Prévia, de acordo com a Lei nº 9.958/2000, ficando estabelecida, ainda, a forma de assistência de Mediação, como instrumentos de estímulo ao uso de medidas alternativas ágeis de autocomposição e heterocomposição, disponibilizadas aos seus representados, e visando o atendimento do disposto na Constituição Federal, Art. 5º, inciso LXXVIII, e nos artigos 507-B, da CLT, introduzidos pela Lei nº

13.467/2017, as quais funcionarão na conformidade das normas legais de sua regência e dos seus respectivos regulamentos aprovados pelos convenientes.

**Parágrafo primeiro** - As entidades convenientes promoverão ações visando o fortalecimento da CCPM, conscientizando empregados e empregadores sobre os benefícios da conciliação perante a Comissão de Conciliação Prévia, e da assistência na forma de Mediação, conforme for o caso.

**Parágrafo segundo** - Os empregadores e os empregados, prestigiando os princípios da celeridade e economia, se comprometem a encaminhar à Comissão de Conciliação Prévia, antes do ajuizamento de reclamação trabalhista, qualquer demanda decorrente do contrato de trabalho, desafogando o judiciário, agilizando o procedimento e desonerando as partes, nos termos da legislação vigente.

**Parágrafo terceiro** - O Termo de Quitação Anual de Obrigações Trabalhistas previsto no Art. 507-B, da CLT, será firmado com a assistência da Comissão, se for o caso na forma de Mediação, mediante a apresentação dos documentos necessários à análise e conferência do cumprimento das obrigações trabalhistas pertinentes, conforme previsão no regulamento aprovado pelas entidades convenientes.

**Parágrafo quarto** - Todas as formas de quitação de verbas trabalhistas de que trata esta Cláusula valem entre as partes e seus herdeiros ou sucessores, na forma das normas legais.

**Parágrafo quinto** - Os serviços e assistências previstos nesta cláusula são facultativos aos trabalhadores e empregadores e terão custos na forma do seu respectivo Regulamento, a fim de concorrer para as despesas com o seu funcionamento, considerando a extinção da obrigatoriedade da contribuição sindical, sendo fixado para cada de conciliação ou mediação, efetuada pelas Entidades Convenientes na CCPM, os seguintes valores:

- a) R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para associados;
- b) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para não associados.

**Parágrafo sexto** - As vantagens da opção pelas assistências legais disponibilizadas pelas entidades convenientes na forma desta Cláusula, além da rapidez no atendimento e solução cumprindo o art. 5º, inciso LXXVIII da Constituição, utilizando-se de métodos, previstos na legislação vigente para resolução de conflitos, recomendados pelos Tribunais e seus Conselhos, são, ainda, as seguintes:

a) Na Conciliação - Termo de Conciliação com eficácia liberatória e geral, salvo parcelas nele escritas como não quitadas e validade de título executivo extrajudicial, conforme Art. 625-E, parágrafo único da CLT c/c decisão do TST/SDI 1;

b) Na Mediação – Termo de Quitação Anual na vigência do contrato de trabalho, com eficácia liberatória dada pelo empregado ao empregador, nos termos do art. 507-B, parágrafo único da CLT.

**Parágrafo sétimo** - Fica estabelecido que o rateio do custo de manutenção entre as Entidades Convenientes será definido no respectivo Regulamento Interno de cada Comissão de Conciliação Prévia e Mediação.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

**APLICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** - A presente Convenção Coletiva de Trabalho aplica-se a todas as Indústrias Gráficas situadas na base territorial do Sindicato Patronal conveniente em todo o Distrito Federal. Com base no CBO - Código Brasileiro de Ocupação, regulamentações do Ministério do Trabalho, Definições da ABIGRAF - Associação Brasileira das Indústrias Gráficas, CONATIG -

Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, da Comunicação Gráfica e nos Serviços Gráficos, o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas no Distrito Federal o Sindicato das Indústrias Gráficas no Distrito Federal, definem em seu enquadramento sindical os seguintes beneficiários desta convenção; Trabalhadores nas Indústrias da Gravura nelas incluídas as empresas que se dedicam aos processos de: impressão digital e eletrônica, impressão híbrida e impressão com conteúdo variável, reprografia, em off-set em geral, off-set plana, rotativa fria, quente e seco, tipografia, letterset, litografia, rotografia, rotoffse, flexografia, flexoffset, plotter, serigráfica por estênceis (silk-screen), transfer, baixo e alto relevo em impressão de alta frequência, tampo gráfica, holográfica, letterspress, talho doce, jato de tinta, relevografia, calcografia, rotogravura; Trabalhadores nas Indústrias do acabamento e dos serviços gráficos: encadernação, corte e vinco manual ou mecanizado, confecção e montagem de facas de corte e vinco, envernizamento, calandra, plastificação, laminação, coladoras, rebobinação, corte, refile, dobra, capa dura e flexível, vincagem, gofragem, plotagem, aplicação de alto e baixo relevo em alta-frequência, transfer, hot-stamping, hot-melt, pva, pur, brochura, costura, lombada quadrada, grampeação, endereçamento, acabamento mecânico e manual, envelopagem, intercalação, seladoras, serras, serrilhadoras, picotadeiras, shrink, revestimento, acoplagem, estampagem; Trabalhadores em indústrias de carimbos e clichérias em geral compreendendo os processos a zinco, borracha, nylon-print, editoração eletrônica computadorizada para confecção de carimbos comerciais e industriais e confecção de matrizes para impressão flexográfica e anilina; Trabalhadores em empresas de serviços de pré-impressão: clichéria, fotolitos convencionais e eletrônicos, birô, matrizes, plotter, prova de prelo, foto mecânica, arte final - (lay-out) - past-up, scanner, diagramação em terminal de vídeo, composição, tratamento de imagem, editoração eletrônica e processos computadorizados de impressão e de pré-impressão relacionados às artes gráficas; Trabalhadores em indústrias de formulários contínuos convencionais, eletrônicos e em dados variáveis: formulários contínuos plano, jato e jet-mailer com ou sem impressão, impressos de segurança, loterias, alceadeiras, notas fiscais, cheques, boletos e carnês de cobrança, extratos e faturas de cartões, extratos de contas e bancários, cartas de cobrança, malas diretas, hollerites, booklet, faturas telefônicas, água, energia elétrica e impressos efetuados em processo convencional e/ou impressão digital eletrônica e em dados variáveis; Trabalhadores em indústrias de produtos gráficos editoriais: livros didáticos e paradidáticos, técnicos e de literatura, de texto, culturais e de artes ilustrados, infantis ou de desenhos institucionais, atlas, enciclopédias, tablóides e folhetos publicitários, revistas e jornais periódicos e promocionais (gratuito) e de empresas, jornais de circulação diária ou não, guias, manuais, anuários, almanaques, listas telefônicas; Trabalhadores em indústrias de produtos gráficos para acondicionamento - (embalagens impressas em geral): embalagens impressas em papel fantasia, embalagens impressas cartográficas semirrígidas convencionais - (cartões, duplex, triplex e cartuchos em geral) - embalagens impressas rígidas e semirrígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de micro ondulados, embalagens impressas laminadas em papel ondulados, embalagens impressas em suportes, embalagens impressas sazonais, embalagens impressas em suportes metálicos, embalagens impressas em suportes rígidos não celulósicos, embalagens impressas para produtos de vestuário, medicamentos, alimentação, embalagens impressas flexíveis em até quatro cores ou mais, embalagens flexíveis impressas em flexografia, embalagens flexíveis impressas em rotogravura, para produtos de alimentação, medicamentos, vestuário, embalagens flexíveis em laminados plásticos por qualquer processo, polímeros, rótulos plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, embalagens flexíveis impressas em geral, embalagens impressas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano, alumínio, couro, plástico, pvc); Trabalhadores em produtos para identificação em geral impressos por qualquer processo: rótulos convencionais com ou sem efeitos especiais, rótulos em alto adesivo com ou sem efeitos especiais, adesivo e decalques impressos em geral, etiquetas impressas convencionais adesivas ou metálicas, etiquetas em transfer, produtos em baixo e alto relevo em processo de alta-frequência, impressos por processo de serigrafia (silk-screen), circuito impresso e metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas em pano, alumínio, couro, plástico, pvc); Trabalhadores em impressão por processo de reprografia (gráficas eletrônicas, impressão híbrida inclusive em dados variáveis em produtos como: cheques, carnês decobrança, boletos e extratos de cobrança, extratos de contas e bancários, extratos e faturas de cartões em geral, cartas de cobrança, malas diretas, hollerites, booklet, faturas telefônicas, de água, energia elétrica, e impressos em dados variáveis; Trabalhadores em empresas de serviços gráficos em brindes promocionais e de produtos gráficos comerciais e promocionais, como: pôsteres e cartazes, catálogos promocionais e de arte com ou sem efeitos especiais, relatórios de empresas, folhetos publicitários, malas diretas, kits promocionais, displays, móveis e materiais de ponto de venda de mesa, displays e materiais de ponto de venda de chão, calendários de mesas, calendários de parede, cartões de mensagem, convites em geral, cartões de visita, material de papelaria, impressos escolares, cadernos, impressos padronizados, sacolas, sacos plásticos e de papel, malas diretas, folders, banners, jogos promocionais, rótulos

convencionais, rótulos com efeitos especiais, decalques, etiquetas, papel de parede, envelopes, cartelas, loterias, notas fiscais, carbonados, diplomas, cartões postais, de mensagens, banners, pastas, impressos em geral, timbrados e padronizados, calendários, displays, baralhos, jogos impressos, puzzles, quebra-cabeças, álbuns, encartes, suplementos, outdoors, cardápios, mapas, bulas, audiovisual, multimídia, sinalização, impressos escolares, produtos para festas; Trabalhadores em empresas de impressos de segurança: cheques, boletos, transportes (metrô - ônibus - trêns), identificação, cartão de crédito, telefônico e impressão eletrônica em geral e dos que exercem todas as atividades descritas no Grupo 9.2 e do Grande Grupo 7 da C.B.O - Classificação Brasileira de Ocupações do Ministério do Trabalho e Emprego, e todas as atividades e produtos gráficos, impressos mencionais no CNAE - IBGE - Indústria da Transformação e como Categoria Profissional Diferenciada nos termos do artigo 511 da CLT, Processo MTPS 319.819/73. DOU de 03.10.1974, página 11.231, independentemente da atividade principal da empresa, e todos os trabalhadores que desenvolvem atividades gráficas nas oficinas e departamentos gráficos das Empresas Proprietárias de Jornais e Revistas, e das resoluções do MTPS - 316455/74, datado de 10 de setembro de 1975 e MTB - 317528/75, datado de 24 de outubro de 1978, classificadas no 3º Grupo do Plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Comunicação e Publicidade, compreendendo todo o processo gráfico convencional a quente de fotolito, fotomecânica, paginação e impressão; e os processos computadorizados e eletrônicos a frio como: pré-impressão em geral, fotocomposição e editoração eletrônica, past-up, processamento e tratamento de imagem, scanner, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, digitação de material redacional, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como PageMaker, CorelDraw, Macintosh, Quark, InDesign, quando não executado por jornalistas profissionais legalmente credenciados pelo Ministério do Trabalho e Emprego, impressão em geral, acabamento gráfico, encartes em geral manuais e automáticos, entregadores (a exceção de empresas de distribuição), remessa e expedição em geral.

**JOAO BATISTA ALVES DOS SANTOS**  
Vice-Presidente  
SINDICATO DAS INDUSTRIAS GRAFICAS DO DISTRITO FEDERAL

**ELSON DE SOUZA SILVA**  
Membro de Diretoria Colegiada  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS GRAFICAS NO DISTRITO FEDERAL

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA STIG/DF**



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.

**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

**PARECER Nº 364/2023-ADVOSF**

Processo nº 00200.000190/2023-11

Minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico. Tipo menor preço por item. Recomendações.

Cuida-se de análise de minuta de edital de pregão eletrônico, do tipo menor preço por item, para a contratação de prestação de serviços para execução de atividades na área de transcrição/formatação em Braile, revisão em Braile e impressão em Braile.

Os autos vêm instruídos com a documentação de praxe, destacando-se o Estudo Técnico Preliminar (00100.150439/2022-78), a versão final do Termo de Referência (00100.080920/2023-70) e o planilhamento de preços (00100.090035/2023-07).

A versão final da minuta de edital é o doc. nº 00100.092497/2023-51.

Informam os autos, ainda, que as autorizações e aprovações pendentes serão juntadas após o encaminhamento dos autos para aprovação da minuta de edital pela Diretoria-Geral (00100.092522/2023-04).

Vieram os autos a esta ADVOSF para análise de minuta de edital de pregão eletrônico, conforme disposições contidas no artigo 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 22 do Ato nº 14/2022, da Diretoria-Geral do Senado Federal.

É o relatório.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Inicialmente, cumpre destacar que a presente análise restringir-se-á à juridicidade do presente processo de licitação, não cabendo a este órgão jurídico emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei n. 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito interno, incide o ADG n. 14/2022.

A submissão do presente processo de licitação à análise jurídica da ADVOSF é obrigatória, por força do art. 22 do ADG n. 14/2022, *verbis*:

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O normativo regulamentar, por sua vez, deriva do previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim redigido no que ora interessa:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

O **pregão** caracteriza licitação do tipo menor preço, aplicável na aquisição de bens e contratação de serviços comuns.

Nessa esteira, a Lei n. 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

(...)



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

(...)

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - **pregão**;

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o [art. 17 desta Lei](#), adotando-se o pregão **sempre** que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a [alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei](#).

Portanto, o significado da expressão “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: (a) padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e (b) definição por meio de especificações usuais no mercado.

Conforme se verifica na minuta do edital e no TR que a embasou, o objeto cuja contratação se pretende pode ser definido inteiramente por meio de especificações objetivas.

Ademais, a Administração do Senado Federal também descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo padrão



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

de qualidade por ela desejado e características mínimas dos itens pretendidos, caracterizando assim a definição jurídica de “*bens e serviços comuns*”.

Nessa toada, os padrões de compatibilidade e qualidade dos objetos foram definidos objetivamente no edital, por meio de especificações usuais do mercado.

Por todo o exposto, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição legal de “*bem ou serviço comum*”, o que autoriza o uso da modalidade Pregão para licitação do objeto.

Como se extrai do dispositivo legal supra reproduzido, o pregão segue o rito do procedimento comum previsto no art. 17 da mesma lei. Por ora, destaca-se o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

(...)

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

Logo, correta a adoção do **pregão em formato eletrônico** na licitação em tela.

A adoção do **critério de adjudicação** por menor preço por item converge com a orientação da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:





**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

Verifica-se que a **justificativa para a contratação** também consta do Termo de Referência em observância aos termos do artigo 18, I, da Lei n. 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

[destaques acrescidos]

O planilhamento de preços consta do documento 00100.090035/2023-07 e seus anexos. Atendido, assim, o disposto no §4º do artigo 14 do ADG n. 14/2022.

Em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos **agentes de contratação** e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG n. 14/2022:





## SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no [§2º do art. 8º](#) ou no [inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021](#), por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.

Embora indicados no item 5.1. do TR, é necessária a designação formal de gestores do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do Regulamento Administrativo.

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **autorização da despesa, aprovação do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência** e autorização do procedimento licitatório por parte da Diretora-Geral, conforme dispõem, os incisos III, IV e V do art. 9º do Anexo V do Regulamento Administrativo:

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

III – autorizar as despesas do Senado Federal;

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V – autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Após, faz-se necessária a expedição do **pré-empenho**.

O Termo de Referência (00100.080920/2023-70) e, por consequência, a minuta de edital dele decorrente necessitam dos seguintes ajustes:

O item 2.4 do TR (Critério de adjudicação da contratação) diz o seguinte: *“Será adotado o **critério de adjudicação “global”**, tendo em vista a existência dos seguintes fatores técnicos que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo: (...)”*. Entretanto, no edital consta que a adjudicação será **por item**, o que, ademais, é a regra geral. É preciso corrigir essa incompatibilidade.

O art. 63, §2º da Lei 14.133/21 prevê que a vistoria somente será realizada quando for *“**imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado**”*. Por esse motivo, é necessário justificar essa imprescindibilidade no TR, em prol da regularidade do item 3.1 do EDITAL, que estabelece a necessidade de vistoria. Ou, se não for imprescindível, retirar a previsão de vistoria.

No item 1.2.4.1 a área técnica justifica a opção por contratar com dedicação exclusiva de mão de obra: *“em função da necessidade de execução coordenada e vínculo direto entre a transcrição, revisão, gerenciamento, área produtiva e entrega”*. Com as devidas vênias, não se tem aqui justificativa idônea a afastar a regra geral de contratação por tarefa executada ou resultado obtido.

É que a justificativa escorada em conceitos abertos e destituídos de significado objetivo, tais como *“execução coordenada”* e *“vínculo direto”* entre as etapas do serviço não é apta a demonstrar **porque**



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

**o regime de contratação por tarefa não atenderia o interesse público almejado com a contratação.**

Dito de outro modo, **a justificativa aduzida não explica porque o regime de contratação por tarefa, que é a regra, impediria a “execução coordenada” e o “vínculo direto” entre as etapas do serviço.**

Note-se que esta Advocacia não coloca em questão a pertinência dos requisitos mencionados, os quais, embora de significado amplo, decorrem de competência deferida à área técnica. O que se aponta é que a **regularidade jurídica** do afastamento da regra geral do regime de contratação por tarefa **demand**a demonstração clara e direta de que o objeto não pode ser mensurado e remunerado dessa forma, de modo que a contratação por posto de trabalho venha a se configurar, excepcionalmente, como a única maneira adequada de satisfazer o interesse público almejado com o contrato.

No Anexo I do TR constam as justificativas para fixação dos salários. Argumenta-se ali, em síntese, pela necessidade de profissionais diferenciados, que a convenção da categoria não diferencia as funções e que a remuneração pelo piso estabelecido em convenção não garantiria os profissionais diferenciados.

Todavia, em que pesem os pertinentes argumentos, foram definidos valores de salário sem apontar a fonte desses números ou sua metodologia de cálculo. É preciso esclarecer qual foi a fonte dos valores ali consignados. Trata-se uma pesquisa de preços? Foram colacionados a partir de uma tabela? Derivam de uma contratação similar? Não há essa informação nos autos.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

É necessário, portanto, que a área técnica se manifeste nos autos para explicar qual a base utilizada para chegar aos valores dos salários. Destaca-se que essa demonstração deve observar os entendimentos do TCU e a Resolução do Senado nº 3/19.

Por fim, em relação à nota deixada pela SADCON no §2º da cláusula sexta do contrato, recomenda-se a retirada do dispositivo já que não há previsão de convocação para trabalho extraordinário no TR.

É o Parecer.

Brasília, 28 de junho de 2023.

*(assinado digitalmente)*

**ANDRÉ LUÍS SOARES LACERDA***Advogado do Senado Federal*

**Aprovo.** Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON.

Brasília, 28 de junho de 2023

*(assinado digitalmente)*

**DANIEL VICTOR DE ARAÚJO SIMÕES***Coordenador do Núcleo de Processos de Contratações  
da Advocacia do Senado Federal*



SENADO FEDERAL  
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Brasília, 10 de maio de 2023

**ASSUNTO: Ajuste no Termo de  
Referência após Notas e  
Recomendação.**

Senhora  
Coordenadora da COATC  
**Senado Federal**

Senhora Coordenadora,

Após a análise das recomendações da COATC e COPEL, segue o novo Termo de Referência, com os ajustes necessários. Após estas correções, a SEGRAF se manifesta favoravelmente à continuidade processual da licitação.

Nota / Recomendação	Manifestação SEGRAF	Justificativa
COATC		
<b>Nota técnica COATC 1</b>	Ajustes realizados no item A.3 do Anexo III	Ajuste
<b>Nota técnica COATC 2</b>	Ajustes realizados no item A.4 do Anexo III	Ajuste
<b>Nota técnica COATC 3</b>	Ajustes realizados conforme solicitado	Ajuste
<b>Nota técnica COATC 4</b>	Ajustes realizados conforme solicitado	Ajuste
<b>Nota técnica COATC 5</b>	A exigência não é relevante para a execução do contrato.	Parecer
<b>Nota técnica COATC 6</b>	Ajustes realizados conforme solicitado	Ajuste





**SENADO FEDERAL**  
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

<b>Nota / Recomendação</b>	<b>Manifestação SEGRAF</b>	<b>Justificativa</b>
<b>Nota técnica COATC 7</b>	Ajustes realizados conforme solicitado	Ajuste
<b>Nota técnica COATC 8</b>	Inclusão realizada conforme solicitado	Inclusão
<b>Nota técnica COATC 9</b>	Excluídos os itens sobre reserva de vagas	Exclusão
<b>Nota técnica COATC 10</b>	Inclusão realizada conforme solicitado	Inclusão
<b>Nota técnica COATC 11</b>	Inclusão realizada conforme solicitado	Inclusão
<b>Nota técnica COATC 12</b>	Inclusão realizada conforme solicitado	Inclusão
<b>Nota técnica COATC 13</b>	Ajustes realizados conforme solicitado	Ajuste
<b>COPEL</b>		
<b>Recomendação 1</b>	Justificativa incluída no TR, seção 2.3.1	Ajuste
<b>Recomendação 2</b>	Tal texto não foi colocado pela SEGRAF por não constar na minuta padrão de TR disponibilizado na Intranet para esse modelo de contrato, diferentemente do que acontece na versão do TR para bens comuns. Caso faça-se necessário, solicitamos que seja encaminhada orientação sobre qual texto colocar, bem como a justificativa para sua inserção, tendo em vista que a justificativa é necessária.	Complementar
<b>Recomendação 3</b>	Incluído na seção 2.7	Ajuste
<b>Recomendação 4</b>	Não há novos elementos que tragam alteração dos argumentos já elencados no termo de referência e encaminhamos o texto sem alteração para prosseguimento.	





SENADO FEDERAL  
Secretaria de Editoração e Publicações – SEGRAF

Nota / Recomendação	Manifestação SEGRAF	Justificativa
<b>Recomendação 5</b>	Não há necessidade de Sede. Texto não deve ser incluído	
<b>Recomendação 6</b>	Ajustes realizados na seção 3.3	Inclusão
<b>Recomendação 7</b>	Incluído na seção 3.2 do TR	Inclusão
<b>Recomendação 8</b>	Trata-se de ajuste técnico para a execução do pregão, não influenciando nas justificativas e tabelas apresentadas pela SEGRAF no TR, cuja necessidade de adjudicação continua sendo global.	

Desde já, agradecemos por toda a presteza e auxílio nas contratações solicitadas pela SEGRAF.

Atenciosamente,

**Fabício Ferrão Araujo**  
Chefe da SEGING

De acordo:

**Rafael Chervenski**  
Diretor da SEGRAF







SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.000190/2023-11

**Assunto:** Autorização de certame licitatório. Contratação de empresa para prestação de serviços de transcrição e formatação em Braille. **Valor máximo estimado: R\$ 803.372,52.** Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral e da Primeira-Secretaria.

Senhora Diretora-Geral,

Trata-se de proposta de realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR ITEM, destinada a prestação de serviços para execução de atividades na área de transcrição/formatação em Braille, revisão em Braille e impressão em Braille, pelo custo total estimado de **R\$ 803.372,52** (oitocentos e três mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), nos termos da minuta de edital<sup>1</sup>.

No Termo de Referência<sup>2</sup>, a ASQUALOG justificou a necessidade da presente contratação, nos termos seguintes:

1.2.1.1. A contratação do objeto do presente TR visa dar continuidade à prestação de serviços profissionais do Contrato 98/2018, com vigência até 09/09/2023, dos quais a SEGRAF não pode prescindir.

A atividade de produção em Braille é realizada de forma ininterrupta há mais de 20 anos pela SEGRAF, atendendo nacionalmente centenas de instituições. Trata-se de uma iniciativa que visa garantir a acessibilidade das informações para pessoas com deficiência visual.

O braille é um sistema de escrita tátil utilizado por pessoas cegas ou com baixa visão, que consiste em um conjunto de pontos em relevo dispostos em uma grade de seis pontos.

Para realizar a impressão em braille no Senado Federal, são utilizados equipamentos especializados que transformam o texto digital em caracteres braille com relevo. As impressoras têm uma cabeça de impressão com uma matriz de pinos que, ao serem acionados, pressionam o papel para criar os pontos em relevo.

Para tanto, o Senado Federal também conta com profissionais especializados em braille para operar os equipamentos, revisar e corrigir os textos antes da impressão, garantindo que as informações sejam transmitidas de forma clara e precisa para as pessoas com deficiência visual. A ausência de quadro próprio para execução de atividade profissional de transcrição/formatação/revisão textual/impressão em Braille, bem como a

<sup>1</sup> NUP 00100.133539/2023-11 – Minuta de Edital

<sup>2</sup> NUP 00100.132306/2023-09 – Termo de Referência





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

necessidade de continuidade na prestação dos serviços ora contratados justificam a pretensa contratação. Ademais, a terceirização é muito mais econômica do que quadro próprio para essa atividade.

A iniciativa de impressão em braile no Senado Federal está alinhada com a legislação brasileira que garante a acessibilidade das pessoas com deficiência, incluindo a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, ratificada pelo Brasil em 2008.

#### 1.2.2. Justificativa para os quantitativos exigidos

O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando que o processo de tradução de um livro em braile é um trabalho minucioso e que exige bastante dedicação e habilidade dos profissionais envolvidos. De acordo com dados levantados, o tempo médio para tradução de um livro em braile pode variar de acordo com o tamanho e complexidade do texto, mas costuma levar entre 2 a 3 meses para ser concluído, a depender de sua complexidade

Com base nesses dados, é possível estimar que, considerando a contratação de 7 funcionários para a realização do processo de tradução, seria possível manter o mesmo nível de entrega atualmente realizado. Dessa equipe, os 2 transcritores e formatadores seriam responsáveis pela transcrição do texto para o braile, o que é uma etapa bastante delicada e requer atenção aos detalhes para garantir que a tradução seja fiel ao original. Os 4 revisores, por sua vez, teriam a função de revisar o texto, corrigindo possíveis erros e ajustando a formatação para garantir que o livro esteja pronto para impressão. Já o impressor seria responsável pela impressão do livro em braile, utilizando uma impressora especializada que garante a qualidade do resultado final.

Mediante o Ofício nº 0507/2023<sup>3</sup>- COATC/SADCON, demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para as seguintes informações e documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Editoração e Publicações do Senado Federal, elaborou o Estudo Técnico Preliminar de NUP 00100.150439/2022-78, bem como o Termo de Referência de NUP 00100.054512/2023-62, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.132306/2023-09, os quais, se entendido viáveis, deverão ser aprovados pela Diretora-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

Conforme se verifica no subitem 1.2.2. do Termo de Referência, o Órgão Técnico informou que “O quantitativo de profissionais previsto neste Termo de Referência é aquele que, a partir de análise empreendida por este órgão técnico, reflete a necessidade da Administração, considerando que o processo de tradução de um livro em braile é um trabalho minucioso e que exige bastante dedicação e habilidade dos profissionais envolvidos. De acordo com dados levantados, o tempo médio para tradução de um livro em braile pode variar de acordo com o tamanho e complexidade do texto, mas costuma levar entre 2 a 3 meses para ser concluído, a depender de sua complexidade.”

A SEGRAF apresentou, ainda, justificativa para definição de salários, conforme Anexo 1 do Termo de Referência, a qual deverá ser objeto de deliberação pelo Primeiro-Secretário, conforme previsto no parágrafo 1º do art. 2º da Resolução nº 3 de 2019.

[...]

<sup>3</sup> NUP 00100.133592/2023-11 – Ofício nº 507/2023–COATC/SADCON





## SENADO FEDERAL

### Diretoria-Geral

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.073878/2023-31, e concluiu que a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER após as alterações sugeridas.

Na sequência, os autos seguiram para a Secretaria de Gestão de Pessoas realizar análise quanto à existência de cargos correlatos, a qual se manifestou por intermédio do documento nº 00100.075349/2023-71, e concluiu “*Verificou-se que as atribuições descritas para o posto terceirizado (“Transcritor/Formatador em Braille”, “Revisor de livros em Braille” e “Impressor em Braille”) não possuem correlação com as descritas para os cargos efetivos em vigência no Senado Federal.*”

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.080924/2023-58, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, NUP 00100.080920/2023-70.

Em seguida, o SELESC/COCVAP elaborou o planilhamento de preços para todos os itens, o qual consta do NUP 00100.090035/2023-07, com valor total estimado da contratação de **R\$ 803.372,52** (valor sem desoneração), sendo, portanto, **a autorização do certame de alçada da Diretora-Geral**<sup>1</sup>. (grifo nosso)

Importa alertar que a CCT DF000518/2022 – SINDIGRAF/DF x STIG/DF, utilizada pelo SELESC como referência para elaborar os cálculos, venceu em 31/07/2023, no entanto, em consulta realizada ao site do MTE no dia 08/08/2023, ainda não constava registro de nova Convenção Coletiva

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.092497/2023-51, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 364/2023 (NUP 00100.110424/2023-58) analisou os autos e fez algumas recomendações à SEGRAF.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio dos documentos nº 00100.125006/2023-65 e 00100.132310/2023-69.

Quanto às recomendações jurídicas referentes à minuta de edital, segue tabela preenchida com recomendação **parcialmente acatadas pelo órgão técnico e suas justificativas**:

RECOMENDAÇÃO ADVOSF	MANIFESTAÇÃO DO OT	MANIFESTAÇÃO COATC
“O item 2.4 do TR (Critério de adjudicação da contratação) diz o seguinte: ‘Será adotado o critério de adjudicação “global”, tendo em vista a existência dos seguintes fatores que justificam o agrupamento dos itens em um único grupo’. Entretanto, no edital consta que a adjudicação será por item, o que, ademais, é a regra geral. É preciso corrigir essa incompatibilidade.” Parecer nº 364/2023 (NUP 00100.110424/2023-58)	“No que se refere ao critério de adjudicação, no Parecer nº 364/2023 (NUP 00100.110424/2023-58) a ADVOSF cita necessidade de corrigir a divergência entre a redação da minuta de edital e o termo de referência. Este órgão técnico informa que não é possível manter a adjudicação por item e mantém a recomendação de adjudicação global. Para fins de execução no site <a href="http://comprasnet.gov.br">comprasnet.gov.br</a> , única e exclusivamente para isso, pode ser feito por item. É	E m que pese a preocupação do órgão técnico esposada em sua manifestação ao NUP 00100.132310/2023-69, esta COATC esclarece que foi mantido, na minuta de edital, o critério de adjudicação por item, a fim de atender as recomendações, da ADVOSF, ao Parecer nº 364/2023, e da COPEL, ao item 8 de da análise prévia (NUP 00100.073878/2023-31), mormente devido “à parametrização do sistema Compras.gov.br relativa ao



SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

	<p>possível criar subitens, em que os cargos serão referenciados, porém a soma de todos eles precisa resultar em apenas um item. Este é o mesmo modelo que foi feito na contratação de mão de obra do Contrato 92/2022 (NUP 0200.018557/2021- 83). Ressaltamos que, para fins de razoabilidade e economicidade da administração, a contratação dos profissionais objeto deste termo de referência deve ser efetuados por apenas uma empresa.” (NUP 00100.132310/2023-69)</p>	<p>Acórdão nº 1872/2018-TCU Plenário, no que tange à inviabilidade de se aceitar majoração nos preços unitários após a fase de lances, bem como as especificidades da execução dos pregões para alocação de mão de obra, tais como análises das planilhas de custos detalhadas para cada cargo”.</p>
--	--	--

Os autos seguiram, então, para informação da disponibilidade orçamentária, a qual foi confirmada pela COPAC no documento nº 00100.128156/2023-21. A contratação está prevista no item 20230225 do Plano de Contratações.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.133539/2023-11 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente

(...)

Por derradeiro, o Senhor Diretor da SADCON encaminhou os autos para as deliberações e demais atos necessários ao seguimento do certame, em conformidade com o disposto nos arts. 7º e 9º, Anexo V do RASF, aprovado pelo ATC nº 14/2022.

Em que pese a indicação da SADCON para submissão dos autos à deliberação da Primeira-Secretaria, para fins de autorizar o certame licitatório, entende-se que houve equívoco da unidade técnica, uma vez que no corpo do Ofício nº 507/2023–COATC/SADCON<sup>4</sup>, a própria unidade faz remissão à norma que estabelece a competência da Diretoria-Geral, em razão do valor estimado do certame.

Nesse mesmo sentido, verificou-se que o Estudo Técnico Preliminar a ser aprovado está inserto ao documento nº 00100.150439/2022-78.

Cabe ressaltar que o prosseguimento do feito está condicionado à deliberação favorável do **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário** à proposta de fixação de salários, nos termos do parágrafo 1º do art. 2º da Resolução nº 3 de 2019.

<sup>4</sup> NUP 00100.133592/2023-11





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

Ante o exposto, ressalvada a observação quanto à competência da Diretoria-Geral para autorizar a presente licitação, esta Assessoria Técnica espousa o entendimento manifestado pelo Senhor Diretor da SADCON, opinando favoravelmente ao seguimento do processo, nos termos propostos.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 10 de agosto de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**Kleber Minatogau**  
Assessor Técnico

*(assinado eletronicamente)*

**Tahmineh Maria Shokranian de Mello**  
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

**De acordo.** Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico;
2. **APROVO** o Estudo Técnico Preliminar (NUP 00100.150439/2022-78), o Termo de Referência (NUP 00100.132306/2023-09) e a minuta de edital (NUP 00100.133539/2023-11), nos termos propostos;
3. **AUTORIZO** a despesa no valor máximo de **R\$ 803.372,52** (oitocentos e três mil trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e dois centavos), prevista no item 20230225 do Plano de Contratações;
4. **ACOLHO** a justificativa apresentada pela COATC no que se refere ao critério de adjudicação “por item”, conforme recomendações da COPEL e da ADVOSF;
3. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG anexa.

Nos termos propostos pela instrução, encaminhem-se os autos ao **Excelentíssimo Senhor Primeiro-Secretário**, para deliberação quanto à aprovação da justificativa apresentada pelo Órgão Técnico para a fixação dos salários, conforme § 1º do art. 2º da Resolução nº 3 de 2019 do Senado Federal.

Havendo deliberação favorável ao seguimento do certame, encaminhem-se os autos à **SEPUGP** e à **SADCON** para as providências pertinentes.

Brasília, 10 de agosto de 2023.

*(assinado eletronicamente)*

**ILANA TOMBKA**

Diretora-Geral





SENADO FEDERAL  
Diretoria-Geral

## PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 5357 de 2023

A **DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL**, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.000190/2023-11,

### RESOLVE:

Art. 1º Designar o **Núcleo de Gestão de Contratos de Terceirização (NGCOT)** como órgão gestor do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido Processo.

Art. 2º Designar os servidores **André Luiz Rodrigues Santana**, matrícula 38043, e **Marcio de Holanda Meireles Viana**, matrícula 364130, respectivamente, como fiscal titular e fiscal substituto da(s) mesma(s) avença(s).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 10 de agosto de 2023.

*(assinatura eletrônica)*

**ILANA TROMBKA**  
Diretora-Geral

